

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII
N.º 63
03/04/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thaiane Moreira De Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ricardo Campanha Carrano

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Erika Reisinger Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 81 (OITENTA E UMA) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I **3**

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

DTS EGG 4 2023	DTS IME 5 2023	DTS MSM 1 2023
DTS EST 12 2023	DTS INF 9 2023	DTS PSQ 1 2023
DTS GSO 3 2023	DTS MBO 4 2023	DTS VDI VCH 2 2023
DTS ICM 5 2023		

SEÇÃO II **14**

EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS

COMUNICADO CEL MEB 1 2023 (CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E BIOESTATÍSTICA - BIÊNIO 2023-2025)

COMUNICADO CEL PBMAC 1 2023 (HOMOLOGAÇÃO DE CHAPAS - COORDENADOR(A) E SUBCOORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA MARINHA E AMBIENTES COSTEIROS)

COMUNICADO CEL PBMAC 2 2023 (RESULTADO FINAL - COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA MARINHA E AMBIENTES COSTEIROS)

EDITAL CEL MSS 1 2023 (CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SOCIEDADE)

EDITAL CEL RIC 2 2023 (HOMOLOGAÇÃO DE CHAPAS - DIRETOR E VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA - 2023/2027)

EDITAL CEL VMT VEI 4 2023 (PROGLAMAÇÃO DE RESULTADO - CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E MATERIAIS - BIÊNIO 2023 - 2025)

EDITAL CMO MGO 1 2023 - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA EXPEDIDOS NO EXTERIOR (RETIFICAÇÃO)

SEÇÃO III **25**

DECISÕES, INSTRUÇÕES NORMATIVAS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TCE 27 2023	RESOLUÇÃO TCE 30 2023	RESOLUÇÃO TCE 32 2023
RESOLUÇÃO TCE 28 2023	RESOLUÇÃO TCE 31 2023	RESOLUÇÃO VEI 12 2023
RESOLUÇÃO TCE 29 2023		

SEÇÃO IV **72**

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS

DTS SAEP 19 2023

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EIC UFF, FEC E CODEMAR - TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 1/2020 (PROCESSO Nº 23069.010046/2020-08)

EIC UFF, FEC E PETROBRAS - ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO 5900.0107860.18.9 (PROCESSO Nº 23069.011560/2018-38)

EIC UFF, FEC E PETROBRAS - ADITIVO Nº 2 AO TERMO DE COOPERAÇÃO 5900.0107860.18.9 (PROCESSO Nº 23069.011560/2018-38)

PORTARIAS

PORTARIA 68.516 2023

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

RDD CCPP DAP 23 2023

RDD DACQ CPD PROGEPE 29 2023

RDD DACQ CPD PROGEPE 30 2023

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGG/UFF Nº 4, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Designa a composição da Comissão de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Dinâmica dos Oceanos e da Terra do Instituto de Geociências.

A **DIRETORA DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – Designar os docentes, Abílio Soares Gomes, Matr. SIAPE 297955, Ana Luiza Spadano Albuquerque, Matr. SIAPE 1142698, Arthur Ayres Neto, Matr. SIAPE 1549519 e Cleverson Guizan Silva, Matr. SIAPE 308161, para compor a Comissão de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Dinâmica dos Oceanos e da Terra do Instituto de Geociências.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ANGELICA CARVALHO DI MAIO
Diretora do Instituto de Geociências da UFF/RJ
Mat. SIAPE 1518050

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EST/UFF Nº 12, DE MARÇO DE 2023

Prorrogação prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância para averiguação dos fatos constantes na manifestação NUP – Processo: 23546.068471/2022-77.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS - EST, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO:

- a. O Ofício nº 005, de 20/03/2023, da Comissão de Sindicância para averiguação dos fatos constantes na manifestação NUP – Processo: 23546.068471/2022-;
- b. Que esta Comissão tem 90 dias para apurar os fatos apontados no supracitado Processo, a partir da publicação em Boletim de Serviço;
- c. Que a data para a conclusão pela Comissão de Sindicância é 03/04/2023;
- d. Que todos os membros dessa sindicância gozaram férias no período de recesso escolar;
- e. Que os membros dessa sindicância assumiram, pela primeira vez a Chefia do Departamento de Ciências Atuariais e Finanças e a Coordenação e a Vice Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Atuariais;
- f. A necessidade de mais tempo para processar informações, ouvir os envolvidos e concluir o relatório final.

RESOLVE:

I – Estender em 90 dias o prazo de conclusão da Sindicância para averiguação dos fatos constantes na manifestação NUP – Processo: 23546.068471/2022-77, a partir de 03/04/2023.

Esta DTS entrará em vigor na data da sua publicação.

MARTIUS VICENTE RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ
Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GSO/UFF Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Designação de representantes do Dep. de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais/GSO para os Colegiados dos cursos de Jornalismo e Comunicação Social.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA E METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS,
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

- I. Alterar a DTS nº 06, de novembro de 2022, publicada no BS nº 217, de 22 de novembro de 2022.
- II. Designar as docentes Juliana Vinuto Lima, siape 3077170, e Carolina Christoph Grillo, siape 1059170, como representantes do GSO no Colegiado dos cursos de Jornalismo e Comunicação Social, respectivamente, em substituição aos docentes Christina Vital da Cunha e Lucas Correia Carvalho.
- III. Esta designação não corresponde à função remunerada ou gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DUMANS GUEDES

Chefe do Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ICM/UFF N° 5, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Torna sem efeito a Determinação de Serviço ICM/UFF N° 4, de 21 de Março de 2023.

O **DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – **Tornar sem efeito** a DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ICM/UFF N° 4, DE 21 DE MARÇO DE 2023, publicada no boletim de serviço nº 58, do dia 27/03/2023, que designou SAULO BICHARA MENDONÇA, docente, matrícula SIAPE nº 1949734, coordenador do Curso de Pós-Graduação Especialização em Novos Direitos e sua Interface nas Relações Público-Privadas – EaD; e ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA, docente, matrícula SIAPE nº 1802275, vice-coordenadora do Curso de Pós-Graduação Especialização em Novos Direitos e sua Interface nas Relações Público-Privadas – EaD.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ARRUDA NASCIMENTO

Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IME/UFF Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Designa Comissão Eleitoral Local (CEL) para coordenar o processo eleitoral visando a escolha de coordenador e de vice-coordenador para o Curso de Bacharelado em Estatística (GGV) e para o curso de Licenciatura em Matemática a Distância (GMD) do Instituto de Matemática e Estatística.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I. Designar Comissão Eleitoral Local (CEL) para coordenar o processo eleitoral visando a escolha de coordenador e de vice-coordenador para o Curso de Bacharelado em Estatística (GGV) e para o Curso de Licenciatura em Matemática a Distância (GMD) do Instituto de Matemática e Estatística.

II. Designar os docentes, técnicos e discentes abaixo para compor a referida comissão, sendo a presidência escolhida dentre os membros na primeira reunião:

NOME	CARGO/ DEPARTAMENTO	MATRÍCULA
1 - Titular: PATRÍCIA LUSIÉ VELOZO DA COSTA	DOCENTE - GET	SIAPE: 1805333
2 - Titular: LHAYLLA DOS SANTOS CRISSAFF	DOCENTE - GGM	SIAPE: 1767499
3 - Titular: ANA BEATRIZ MONTEIRO FONSECA	DOCENTE - GET	SIAPE: 311331
4 - Suplente: ALDO AMILCAR BAZAN PACORICONA	DOCENTE - GAN	SIAPE: 1892207
5 - Titular: NATÁLIA TEIXEIRA PEIXOTO GOMES MARTINS	DISCENTE	MAT: 422020001
6 - Suplente: LUIZ HENRIQUE SOARES FREITAS	DISCENTE	MAT: 12020049

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Diretor do Instituto de Matemática e Estatística
SIAPE 311382
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF/UFF N.º 9, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Institui Banca Examinadora para o Processo Seletivo de Tutoria 2023 do Curso de Bacharelado em Matemática do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

O **DIRETOR DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Instituir Banca Examinadora para o Processo Seletivo de Tutoria 2023 do Curso de Bacharelado em Matemática do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior com a seguinte composição:

ROSILENE ABREU PORTELLA CORREA (Presidente) - SIAPE 1769564

THIAGO JORDEM PEREIRA - SIAPE 2083865

FABRIZIO CONDÉ DE OLIVEIRA - SIAPE 1323362

II - Esta designação não corresponde à função gratificada;

Esta DTS entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIO CEZAR DE SOUZA LIMA

Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior

Matrícula SIAPE: 2076619

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MBO/UFF Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Constitui Comissão para elaboração de Barema para Concurso de Magistério Superior do Departamento de Bromatologia.

A **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BROMATOLOGIA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a DTS/MBO/UFF Nº 4, de 22 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 181 de 26 de setembro de 2022.

II - Constituir Comissão para elaboração de Barema para Concurso de Magistério Superior do Departamento de Bromatologia, composta pelas seguintes docentes do MBO: LUCIANA MARIA RAMIRES ESPER, da classe de professora Associada (como Presidente); VANESSA NACIUK CASTELO BRANCO, da classe de professora adjunta; e KELLY ALENCAR SILVA, da classe de professora Adjunta, todas lotadas no Departamento de Bromatologia.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLAUDIA NOVO LEAL RODRIGUES
Chefe do Departamento de Bromatologia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MSM/UFF Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Designa Membros da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL (MSM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar a Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto na Área de Psiquiatria, em função de vacância por aposentadoria de docente do MSM (código de vaga 236071), composta pelos docentes Valéria de Queiroz Pagnin (presidenta), siape 1545419, Issa Leal Damous (titular), siape 2031909, Alexandre Xavier Gomes de Araújo (titular), siape 1281375, e Alexandre Martins Valença (suplente), siape 1280411.

II – Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL PAGNIN

SIAPE 1667785

Chefe do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PSQ/UFF Nº. 1, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Designação de Comissão Avaliadora da Monografia de Erika da Cruz Campos

O **COORDENADOR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Designar os Professores Alexandre Xavier Gomes de Araújo e Guilherme Gonçalves Lopes Almeida, para constituírem a Comissão Avaliadora da Monografia intitulada: “CONSTRUÇÃO DA PARENTALIDADE EM MEIO AOS FANTASMAS DA MÃE MORTA: UM CASO CLÍNICO”, de autoria da especializanda Erika da Cruz Campos, orientada pela Professora Issa Leal Damous.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO FRANKLIN DA COSTA FONTENELLE
Coordenador do Curso de Especialização em Psiquiatria

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VDI/VCH/UFF Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Designa membros para composição da Comissão de Avaliação de progressão Funcional do professor Carlos Eduardo Cunha Martins Silva

A SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

- I. Tornar sem efeito a DTS VDI/VCH/UFF Nº 02/2021.
- II. Designar os professores abaixo discriminados, para comporem a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional do professor Carlos Eduardo Cunha Martins Silva
 - Ana Alice de Carli – Mat. SIAPE 2080378 (Presidente)
 - Marcelo de Carvalho – Mat. SIAPE 1528507
 - Vinicius Figueiredo Chaves – Mat. SIAPE 1072011
- III. Esta designação não corresponde à função gratificada ou cargo de direção.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS
SIAPE 1818678
SubChefe do Departamento de Direito – VDI
Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda – VCH
Universidade Federal Fluminense – UFF

#####

SEÇÃO II

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
E BIOESTATÍSTICA – BIÊNIO 2023/2025****COMUNICADO CEL/MEB Nº 1/2023**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pelo Diretor do Instituto de Saúde Coletiva, através da DTS ISC N.º 3, de 28 de fevereiro de 2023, de acordo com a Resolução CUV no 104/97 – o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) – da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha do chefe e subchefe do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística (MEB) para o biênio 2023/2025, torna pública a inscrição da seguinte chapa: candidata a chefe - Jackeline Christiane Pinto Lobato, SIAPE 2475119 e candidata a subchefe – Gisele Caldas Alexandre, SIAPE 1775586.

Niterói, 30 de março de 2023

EDNA MASSAE YOKOO
Presidente da Comissão Eleitoral Local
#####

COMUNICADO PBMAC No 1/2023**CONSULTA ELEITORAL COORDENADOR/A E SUBCOORDENADOR/A DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA MARINHA E AMBIENTES COSTEIROS (PBMAC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE****HOMOLOGAÇÃO DE CHAPAS**

A Comissão Eleitoral Local – CEL, eleita no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros (PBMAC), designada pela DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGB, Nº 5, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022., no uso de suas atribuições previstas no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, segundo resolução número 104/97 do CUV, disponível em <http://www.uff.br/sites/default/files/eleicoes-regulamentogeral.pdf>, após ter finalizado o período de inscrições das chapas concernentes à consulta eleitoral para indicação do Coordenador e vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros (PBMAC), para o quadriênio 2023-2027, definida pelo Edital N°01 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, informa:

Chapas Homologadas: NÃO HOUVE inscrição de Chapas para o cargo de Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros (PBMAC), para o quadriênio 2023-2027.

Niterói, 30 de março de 2023.

DIANA N. CAVALCANTE
Presidente da Comissão Eleitoral Local
SIAPE 1037921

#####

COMUNICADO PBMAC No 2/2023**RESULTADO FINAL DA CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA MARINHA E AMBIENTES COSTEIROS (PBMAC)**

A Comissão Eleitoral Local – CEL, eleita no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros (PBMAC), designada pela DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EGB, Nº 5, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022., no uso de suas atribuições previstas no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, segundo resolução número 104/97 do CUV, disponível em <http://www.uff.br/sites/default/files/eleicoes-regulamentogeral.pdf>, após ter finalizado o período de inscrições das chapas concernentes à consulta eleitoral para indicação do Coordenador e vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros (PBMAC), para o quadriênio 2023-2027, definida pelo Edital N°01 de 14 de fevereiro de 2023, divulga à comunidade do Instituto de Biologia que NÃO HOUE candidatos eleitos para o cargo de Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha e Ambientes Costeiros (PBMAC), para o quadriênio 2023-2027.

Niterói, 30 de março de 2023.

DIANA N. CAVALCANTE
Presidente da Comissão Eleitoral Local
SIAPE 1037921
#####

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CEL**EDITAL MSS Nº 1/2023****CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SOCIEDADE**

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL) designada pelo Diretor do Instituto de Saúde Coletiva (ISC), através da Determinação de Serviço ISC/UFF nº 04, de 10 de março de 2023, no uso de suas atribuições e em conformidade com Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, (Resolução nº 104/97 do CUV, disponível em: <https://www.uff.br/sites/default/files/eleicoes-regulamentogeral.pdf>), RESOLVE expedir as seguintes normas complementares das eleições destinadas à Escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Saúde e Sociedade (MSS):

Art. 1º – Da Comissão Eleitoral Local (CEL):

A Comissão Eleitoral Local (CEL) está composta pelos seguintes membros: Lenita Barreto Lorena Claro (matrícula SIAPE 0310997) e Deison Alencar Lucietto (matrícula SIAPE 1525543), como docentes titulares; Elaine Maria Silva dos Santos (matrícula SIAPE 1882504), como representante do segmento dos servidores técnico-administrativos; e Rayene Jacinto de Freitas (matrícula UFF 217034087), como representante do corpo discente. A comissão é presidida pela Profa. Dra. Lenita Barreto Lorena Claro, vice presidida pelo prof. Deison Alencar Lucietto e tem como secretária a servidora Elaine Maria Silva dos Santos.

Art. 2º - Dos Candidatos:

São elegíveis para Chefe e Subchefe do Departamento de Saúde e Sociedade os professores que pertencem ao quadro permanente das carreiras do Magistério Superior devidamente lotados no respectivo departamento, que atendam ao Art.24 da Resolução CUV nº 104/97 alterada pela decisão CUV no 77/2013.

Art. 3º - Das Inscrições:

As inscrições das chapas serão realizadas do dia 05/04/2023 ao dia 06/04/2023, por meio de requerimento devidamente assinado pelos candidatos (ANEXO I do Edital) a ser protocolado na secretaria do MSS pelo e-mail: mss.isc@id.uff.br.

Art. 4º - Do registro das chapas:

A CEL providenciará o registro das chapas que satisfizerem as condições estabelecidas na presente norma, implicando que só poderão concorrer à eleição chapas completas cujos registros tenham sido deferidos pela Comissão.

Parágrafo único – No caso em que haja no processo de registro qualquer omissão ou irregularidade, a CEL converterá o pedido em diligência, a fim de que os interessados possam saná-las, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º – Da substituição de candidatos:

A substituição de candidato, cujo registro tenha sido cancelado, deverá ser promovida dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do cancelamento.

Art. 6º - Da data e local da consulta:

a) A consulta eleitoral será realizada das 09h00min do dia 24 de abril de 2023 até às 17h00min do dia 25 de abril de 2023 de forma eletrônica, através do Sistema de Votação On-Line Helios Voting, atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO nº 005/2020 do Conselho Universitário, que regulamenta o Artigo 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), com o objetivo de viabilizar a realização de Consultas Eleitorais;

b) O sistema online de votação pode ser acessado através do link: <https://eleicoes.uff.br/auth/ldap/login>. Para orientar a votação online, está disponível tutorial “Como votar utilizando o sistema de votação eletrônica” no seguinte link: <https://citsmart.uff.centralit.com.br/citsmart/pages/knowledgeBasePortal/knowledgeBasePortal.load#/knowledge/1618>.

c) O acesso ao sistema online de votação será disponibilizado exclusivamente através de e-mail, conforme estabelece a RESOLUÇÃO N.º 005/2020 do Conselho Universitário. O endereço de e-mail utilizado será aquele que está inserido no cadastro de cada eleitor, seja no IDUFF, no caso dos discentes, e no SIGEPE, ao que se refere aos Docentes e Técnicos Administrativos.

Art. 7º - Do acompanhamento do processo de consulta

a) Compete a CEL monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.

b) Nas datas e horários da votação definidos pela CEL, o Sistema de Votação On line enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto.

c) A cada voto depositado, o Sistema de Votação On-line enviará um e-mail automático, contendo o comprovante de votação para o eleitor.

d) Durante o período eleitoral, o eleitor poderá votar várias vezes, inclusive mudar seu voto, porém só será registrado para efeito de apuração o último voto depositado na urna.

Art. 8º – Dos eleitores:

Para a consulta eleitoral tem direito a voto:

a) Professores pertencentes ao quadro permanente da UFF e lotados no seu respectivo Departamento;

b) Servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF e lotados no seu respectivo Departamento.

c) O aluno votará para os Departamentos vinculados à Unidade Universitária de seu curso de origem, desde que esteja inscrito em disciplinas oferecidas por eles, no semestre letivo em que se realizar a consulta;

d) No caso de Departamentos que oferecem disciplinas em Cursos de Pós-Graduação, os alunos destes cursos que estejam inscritos em disciplinas por eles oferecidas, terão direito a participar da consulta;

e) No caso específico dos Departamentos e Institutos que não possuem Cursos de Graduação, poderão exercer direito de voto os alunos originários de outras Unidades que estejam inscritos em disciplinas por eles oferecidas.

Art. 9º - Da Apuração:

a) A apuração dos votos será realizada pelo Sistema On-line Helios Voting, acompanhada pelos membros da própria Comissão Eleitoral, de forma remota.

b) A apuração dos votos será efetuada no dia 25/04/2023 logo em seguida, após o término do período de votação.

Art.10º - Dos resultados da apuração:

O resultado da apuração será divulgado até o dia 26/04/2023 às 17h00min no site <http://isc.uff.br>

Art. 11º - Dos recursos sobre a apuração:

Serão aceitos recursos relativos à Apuração através do e-mail mss.isc@id.uff.br, conforme Art.62, Título VI do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE até às 17h00min do dia 27/04/2023.

Art.12º - Da divulgação do resultado final:

O resultado final da consulta será divulgado no dia 02/05/2021 a partir das 09h00min, quando toda a documentação será encaminhada pela CEL à Direção do Instituto de Saúde Coletiva. O resultado final será divulgado no site < <http://isc.uff.br>>.

Art.13º - Das disposições Finais:

a) A Consulta será regida pelo Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE da UFF, e os casos omissos e/ou duvidosos serão esclarecidos em 1ª instância pela Comissão Eleitoral Local, e em última instância pelo Colegiado da Unidade.

b) As datas e horários de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de funcionamento do Sistema de Votação Online que afete o acesso dos(as) eleitores(as) à urna, sendo garantido o período de duração da votação, definido pela CEL. A Comissão Eleitoral deverá fazer ampla divulgação sobre o novo período de duração da votação.

Niterói, 29 de março de 2023.

LENITA BARRETO LORENA CLARO
Presidente da Comissão Eleitoral Local do
Departamento de Saúde e Sociedade

#####

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SOCIEDADE**

À Comissão Eleitoral Local – CEL/MSS.

_____ (SIAPE) _____ e _____ (SIAPE) _____
vem requerer à esta comissão eleitoral, suas inscrições como candidatos(as) à Consulta Eleitoral para
Escolha de Chefe e Subchefe, respectivamente, do Departamento de Saúde e Sociedade do Instituto de
Saúde Coletiva.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Niterói, ___ de _____ de 2023.

Assinatura dos(as) Candidatos(as):

Parecer da CEL, em ___ de _____ de 2023.

EDITAL - RIC/UFF Nº 2/2023**de 20 de março de 2023****HOMOLOGAÇÃO DE CHAPAS**

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CEL, designada pelo Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia, através da DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RIC/UFF, Nº 4 de 27 de fevereiro de 2023 , no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 104/97 – CUV/UFF, TORNA PÚBLICO as chapas homologadas para participação no processo de consulta à Comunidade Universitária do Instituto de Ciência e Tecnologia, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha Diretor e Vice-diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia para o período 2023-2027.

Chapa 1:Diretor: **Carlos Bazilio Martins**Vice-Diretor: **Edwin Benito Mitacc Meza**

Rio das Ostras, 31 de março de 2023.

EDUARDO MARQUES

SIAPE 1787284

Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E MATERIAIS (VMT) DA VEI – BIÊNIO 2023/2025**EDITAL VMT/VEI Nº 4, de 30 de março de 2023****PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pelo Diretor em Exercício da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, através da DTS VEI/UFF nº 09 de 08 de fevereiro de 2023, de acordo com Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da Universidade Federal Fluminense (UFF), Resolução nº 104/97 do CUV, no uso de suas atribuições, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha do Chefe e Subchefe do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais (VMT) da VEI, para o biênio 2023/2025, torna público o mapa de apuração e o resultado da votação:

	Docentes + Técnicos Administrativos	Discentes	Total
Total de Votantes	32	400	432
Participantes (votos efetivos)	25	10	35
Ausentes	7	390	397
% Participação	78,0%	2,5%	8,0%
Votos na CHAPA 1	25	7	32
Votos NULOS	0	3	3
Votos BRANCOS	0	0	0
(Votos em Separado)	0	0	0
TOTAL	25	10	35

RESULTADO	Docentes + Técnicos Administrativos	Discentes	Total
PESOS	80,00	20,00	100,00
Total de pontos CHAPA 1	20,00	1,40	21,40

A chapa 1 - “Tradição e Renovação”, composta pelos professores Claudio Rocha Lopes (Chefe) e Celso Luiz Moraes Alves (Subchefe), é a vencedora da consulta eleitoral.

Volta Redonda, 30 de março de 2023.

FABIANE ROBERTA FREITAS DA SILVA
SIAPE 2240337
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Local
#####

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL CMO/MGO Nº 1/2023
PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA EXPEDIDOS NO EXTERIOR**

O Coordenador do curso de graduação em Odontologia e Presidente da Comissão de Revalidação de diplomas de Graduação em Odontologia obtidos no Exterior informa as seguintes alterações:

1. No edital 01/2023, onde se lê: 08 de março de 2022, leia-se: 08 de março de 2023.
2. Na retificação do cronograma do edital 01/2023, onde se lê: 14 de março de 2022, leia-se: 14 de março de 2023.
3. No edital 01/2023, na bibliografia da disciplina Odontologia Social e Preventiva, considere as seguintes alterações:

SILVA, AN; SENNA, MAA; SILVA Jr, CL. Introdução ao Sistema Único de Saúde. In: SILVA, AN; SENNA, MAA. Fundamentos em Saúde Bucal Coletiva. Rio de Janeiro: Medbook, 2013. p.35-64.

SILVA, A N; SENNA, MAA; JORGE, RC; SILVA Jr, CL. Modelos Assistenciais em Saúde e Saúde Bucal. In: SILVA, AN; SENNA, MAA. Fundamentos em Saúde Bucal Coletiva. Rio de Janeiro: Medbook, 2013. p.65-90.

SILVA, A N; SENNA, MAA; JORGE, RC. Educação em Saúde. In: SILVA, AN; SENNA, MAA. Fundamentos em Saúde Bucal Coletiva. Rio de Janeiro: Medbook, 2013. p.101-116.

SILVA, A N; SENNA, MAA; ALBUQUERQUE DMS; QUEIROZ, TF. Levantamentos Epidemiológicos Nacionais em Saúde Bucal: A Experiência Brasileira. In: SILVA, AN; SENNA, MAA. Fundamentos em Saúde Bucal Coletiva. Rio de Janeiro: Medbook, 2013. p.129-144.

SILVA, A N; SENNA, MAA; JORGE,RC. Organização da Oferta de Serviços de Saúde Bucal no Âmbito do Sistema Único de Saúde. In: SILVA, AN; SENNA, MAA. Fundamentos em Saúde Bucal Coletiva. Rio de Janeiro: Medbook, 2013. p.145-153.

PS- Todos esses capítulos fazem parte do livro: SILVA, NA; SENNA MAA. Fundamentos em Saúde Bucal Coletiva. Rio de Janeiro: Medbook, 2013. 248 p.

Niterói, 29 de março de 2023.

MARCO ANTONIO GALLITO

Coordenador do curso de Graduação em Odontologia - UFF - Niterói/RJ

Presidente da Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação em Odontologia Obtidos no Exterior

#####

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 27, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as Atividades Complementares (AC) da matriz curricular 41.01.005 no curso de Engenharia de Telecomunicações.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, VINCULADO À ESCOLA DE ENGENHARIA, em reunião ordinária de 03/03/2023, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a inscrição, o acompanhamento e a avaliação das Atividades Complementares (AC) para os estudantes vinculados à matriz curricular 41.01.005, nos termos desta Resolução:

§ 1º Entendem-se como Atividades Complementares aquelas ações que possibilitem a identificação de habilidades, competências e conhecimentos do aluno, inclusive os adquiridos fora do ambiente escolar, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, e permitam a contínua e contextualizada atualização profissional específica como complementação de estudos.

§ 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizadas por todos os alunos, em quaisquer das modalidades de ingresso, para fins de integralização curricular.

Art. 2º As Atividades Complementares são classificadas em 5 (cinco) áreas: Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e de Cunho Comunitário.

§ 1º São consideradas **Atividades Complementares na área de Ensino**:

I- Participação em Projeto de Ensino devidamente cadastrado nos órgãos competentes;

II- Monitoria em disciplina do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF ou de cursos afins;

III- Disciplina cursada na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins: i) com aproveitamento na UFF, como eletiva, e pertencente à Escola de Engenharia (TCE), ou ao Instituto de Computação (IC), ou ao Instituto de Matemática e Estatística (IME), ou ao Instituto de Física (IF) ou ii) com aproveitamento em outra IES, nacional ou estrangeira, desde que não faça parte do conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que compõe a matriz curricular do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF e/ou que não tenha sido aproveitada para a concessão de dispensa de disciplina;

IV- Curso de Língua Estrangeira realizado na modalidade presencial ou semipresencial (com avaliação presencial) com aproveitamento em instituição especializada e com CNPJ próprio ou no PROgrama de Línguas Estrangeiras Modernas (PROLEM) da UFF;

V- Participação em eventos científicos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, tais como: Agenda Acadêmica, Seminários, Congressos, Simpósios, Semanas, Encontros, Jornadas, Workshops e Olimpíadas de Conhecimento;

VI- Participação em Minicurso realizado na UFF, em outra IES ou durante Eventos Científicos, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

VII- Participação em Palestra ou visita técnica na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

VII- Participação em Curso avulso, na modalidade presencial ou semipresencial (com realização de avaliação presencial), na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins.

§ 2º São consideradas **Atividades Complementares na área de Pesquisa:**

I- Participação em Projeto de Pesquisa devidamente cadastrado nos órgãos competentes;

II- Iniciação Científica na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

III- Publicação de resumo de trabalho ou trabalho completo em eventos científicos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

IV- Publicação de artigo científico em revista/jornal especializado com corpo editorial, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

V- Apresentação de trabalho em evento acadêmico, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

VI- Estágio não obrigatório em Laboratório de Pesquisa da UFF ou de outra IES, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, desde que a carga horária correspondente não seja aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), da matriz curricular vigente, ou qualquer outra disciplina do curso.

§ 3º São consideradas **Atividades Complementares na área de Extensão:**

I- Participação em Programas ou Projetos de Extensão devidamente cadastrados nos órgãos competentes;

II- Participação efetiva como membro de equipe que ministra curso, oficina ou treinamento, de caráter extensionista, na UFF ou em outra instituição, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

III- Estágio curricular obrigatório e não obrigatório em empresa/organização pública ou privada, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, mediante a participação do estudante em projetos de interesse social e/ou ação comunitária, marcadamente caracterizado como

ação extensionista, desde que a carga horária correspondente não seja aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), da matriz curricular vigente, ou qualquer outra disciplina do curso.

IV- Divulgação científica ou tecnológica através de elaboração de material autoral na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, com livre acesso para a sociedade, tal como:

- a) livro;
- b) blog;
- c) manual;
- d) tutorial;
- e) produto audiovisual (vídeo, *podcast*, etc.)
- f) programa de rádio;
- g) programa de TV;
- h) aplicativos (*softwares*, jogos educativos, etc.).

V- Consultoria ou elaboração de projetos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins desenvolvidos para alguma organização/entidade social credenciada e com CNPJ próprio que auxilie em projetos que envolvam:

- a) métodos tecnológicos que facilitem o cadastramento, controle e distribuição de auxílio para a comunidade atendida;
- b) facilitar o acesso às tecnologias da informação e comunicação da população;
- c) acessibilidade;
- d) preservação ambiental e sustentabilidade.

§ 4º São consideradas **Atividades Complementares na área de Gestão:**

I- Representação Estudantil;

II- Organização de eventos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

III- Participação como membro de equipe de Empresa Júnior.

§ 5º São consideradas **Atividades Complementares na área de Cunho Comunitário:**

I- Trabalho voluntário;

II- Participação como membro de equipe de coletivos da UFF, desde que o estudante execute atividades que promovam ações sociais, tais como:

- a) arrecadação de fundos, roupas, alimentos ou materiais de higiene para doação;
- b) campanhas para doação de sangue.

Art. 3º Não são consideradas Atividades Complementares: atividades esportivas; disciplinas cursadas pertencentes ao Instituto de Educação Física (IEF); participação em atividade da justiça eleitoral; atividades e/ou participação em eventos de natureza político-partidária.

Art. 4º A inclusão ou exclusão de atividades do elenco de Atividades Complementares ficará a critério do Colegiado do Curso.

Art. 5º Para fins de aproveitamento de carga horária, as Atividades Complementares descritas no Art. 2º desta Resolução deverão ser realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações na UFF, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

§ 1º O aproveitamento de carga horária para cada atividade complementar está definido no Art. 12 desta Resolução e resumido no Anexo A.

§ 2º O aluno poderá solicitar a avaliação de suas atividades para fins de aproveitamento de carga horária em AC, desde que tenha obtido um mínimo de 30 (trinta) horas, devidamente comprovadas, de acordo com o Art. 9º desta Resolução.

Art. 6º Para fins de integralização curricular, o aluno deverá cumprir a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas em AC, distribuída no mínimo entre 2 (duas) das 5 (cinco) áreas previstas no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O aproveitamento de carga horária em cada área de AC não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas.

Art. 7º As Atividades Complementares poderão ser realizadas em universidades, empresas ou organizações, resultantes de iniciativas da UFF ou dos próprios alunos.

Art. 8º O cumprimento e aproveitamento das AC serão independentes de suporte financeiro por parte da Universidade, de empresas/organizações ou de agências de fomento à pesquisa e extensão.

Art. 9º A comprovação das AC deverá ser feita através de certificados, declarações e/ou outros documentos, emitidos por órgãos/instituições oficiais, contendo a descrição da atividade, período de execução, especificação de carga horária cumprida e assinatura dos organizadores e/ou responsáveis.

Parágrafo único. A documentação comprobatória das Ac e o formulário próprio de AC, devidamente preenchido, deverão ser entregues pelo aluno através da plataforma Google Classroom, ou em outro Ambiente Virtual de Aprendizagem indicado pela Coordenação TGT, na turma da disciplina

Atividades Complementares 1 (TGT 00027), considerando as orientações e prazo estabelecidos pela Coordenação TGT.

Art. 10. As Atividades Complementares serão avaliadas pela Comissão de Avaliação de Atividades Complementares, exclusivamente para alunos inscritos em Atividades Complementares I (TGT 00022), da matriz curricular 41.01.005, ou disciplina equivalente, obedecidos os procedimentos e prazos de inscrição estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e no Calendário Escolar da UFF, e o disposto no § 2º do Art. 5º.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Atividades Complementares será designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, tendo como membros 3 (três) professores, sendo pelo menos 2 (dois) do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, com mandato de 4 (quatro) períodos letivos.

§ 2º São atribuições da Comissão de Avaliação de Atividades Complementares:

I- Avaliar a qualidade acadêmica das atividades realizadas pelos alunos e verificar se estão de acordo com esta Resolução;

II- Solicitar/verificar a apresentação de comprovantes que julgar necessários para melhor avaliação das atividades;

III- Emitir parecer final das atividades realizadas pelo aluno com aproveitamento para AC e encaminhá-lo à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, para fins de registro no Histórico Escolar.

Art. 11. O registro da carga horária de AC no Histórico Escolar do aluno será de responsabilidade da Coordenação de Curso, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos em Atividades Complementares I (TGT 00022), ou equivalente, que tenham acumulado, no mínimo, 30 (trinta) horas de aproveitamento de AC.

§ 1º A carga horária máxima de AC registrada no Histórico Escolar do aluno será de 90 (noventa) horas.

§ 2º O registro de carga horária no Histórico Escolar do aluno será feito, no máximo 3 (três) vezes: com 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) horas acumuladas.

§ 3º Não serão atribuídas nem nota e nem frequência em AC no Histórico Escolar do aluno.

§ 4º As AC não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 12. O aproveitamento de carga horária em AC, de acordo com o estabelecido no Art. 2º desta Resolução, obedecerá aos seguintes critérios (apresentados de forma resumida no Anexo A):

§ 1º Para **Atividades Complementares na área de Ensino:**

I- Para **Participação em Projeto de Ensino** devidamente cadastrado nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto de ensino no órgão competente (ou órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas para cada semestre de participação no projeto, até o limite de 30 (trinta) horas de AC;**

II- Para **Monitoria** em disciplina do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF ou de cursos afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: certificado de Conclusão de Monitoria ou de participação na Semana de Monitoria ou de declaração do Departamento de Ensino onde foi exercida. **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por ano de exercício, até o limite de 30 (trinta) horas de AC;**

III- Para **Disciplina Cursada**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de aprovação na disciplina e cópia do programa pleno da disciplina (quando cursada em outra IES). **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por disciplina cursada, até o limite de 30 (trinta) horas de AC;**

IV- Para **Curso de Língua Estrangeira** realizado **na modalidade presencial ou semipresencial (com avaliação presencial)** em instituição especializada com CNPJ próprio ou no PROgrama de Línguas Estrangeiras Modernas (PROLEM) da UFF, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: certificado de aprovação ou conclusão do curso contendo o nível obtido, o período de realização do curso e a carga horária cumprida. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por semestre, para cada curso, até o limite de 12 (doze) horas de AC;**

V- Para **Participação em Evento Científico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do evento, que deverá ser na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins. **Serão aproveitadas até 5 (cinco) horas para cada participação, até o limite de 20 (vinte) horas de AC;**

VI- Para **Participação em Minicurso** realizado na UFF, em outra IES ou durante Eventos Científicos, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do minicurso. **Será aproveitada até 1 (uma) hora para cada 2 (duas) horas de minicurso, até o limite de 12 (doze) horas de AC;**

VII- Para **Participação em Palestra ou Visita Técnica** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do evento. **Será aproveitada até 1 (uma) hora para cada 2 (duas) horas de palestra ou visita técnica, até o limite de 10 (dez) horas de AC;**

VIII- Para **Participação em Curso Avulso Presencial ou Semipresencial**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do curso. **Será aproveitada até metade da carga horária do curso, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**

§ 2º Para **Atividades Complementares na área de Pesquisa:**

I- Para **Participação em Projeto de Pesquisa** devidamente cadastrado nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através de análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto de pesquisa no órgão competente (ou em órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas para cada semestre de participação no projeto, até o limite de 30 (trinta) horas de AC;**

II- Para **Iniciação Científica** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro da atividade no órgão competente (ou em órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 20 (vinte) horas por ano de exercício, até o limite de 40 (quarenta) horas de AC;**

III- Para **Publicação de Resumo de Trabalho ou Trabalho Completo em evento científico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópia do resumo do trabalho/ trabalho completo publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial do evento. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por resumo ou trabalho completo, até o limite de 20 (vinte) horas de AC:**

a) Não serão contabilizadas horas de trabalho no Seminário de PIBIC e PIBITI.

IV- Para **Publicação de Artigo Científico em revista/jornal especializado com corpo editorial**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópia do trabalho publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial da revista/jornal. **Serão aproveitadas até 20 (vinte) horas por artigo científico, até o limite de 40 (quarenta) horas de AC;**

V- Para **Apresentação de trabalho em evento acadêmico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: certificado ou declaração comprobatória da apresentação do trabalho, contendo o título, a data e o local do trabalho, o resumo do conteúdo apresentado e o nome do autor (ou coautor) que realizou a apresentação. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por trabalho, até o limite de 6 (seis) horas de AC:**

a) Não serão contabilizadas horas de apresentação no Seminário de PIBIC e PIBITI;

b) Apenas serão contabilizadas horas de apresentação de trabalho para o autor (ou coautor) que a apresentou, não sendo permitido contabilizar para os demais coautores:

1. No caso de uma apresentação com mais de um autor ou coautor, cada um deve apresentar o certificado ou declaração nominais, comprovando que realizou a apresentação.

VI- Para **Estágio não obrigatório em Laboratório de Pesquisa da UFF ou de outra IES**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo orientador de estágio), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo orientador de estágio) e cópia do termo de compromisso de estágio. Para estágios realizados no exterior, em instituições conveniadas com a UFF, o aluno deverá anexar, também, documento emitido oficialmente contendo a duração do estágio e as

atividades desenvolvidas. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por semestre, até o limite de 20 (vinte) horas de AC.**

§ 3º Para **Atividades Complementares na área de Extensão:**

I- Para **Participação em Programas ou Projetos de Extensão** devidamente cadastrados nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador no contexto do projeto/programa de extensão), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do programa/projeto de extensão no órgão competente (ou órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas para cada semestre de participação no projeto, até o limite de 30 (trinta) horas de AC;**

II- Para **Participação efetiva como membro de equipe que ministra curso, oficina ou treinamento**, na UFF ou em outra IES, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo coordenador do curso) e resumo do curso, oficina ou treinamento. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por curso ou treinamento, até o limite de 12 (doze) horas de AC;**

III- Para **Estágio curricular obrigatório e não obrigatório em Empresa/Organização pública ou privada**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, mediante a participação do estudante em projetos de interesse social e/ou ação comunitária, marcadamente caracterizado como ação extensionista, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo orientador de estágio), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo orientador de estágio) e cópia do termo de compromisso de estágio. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por semestre, até o limite de 20 (vinte) horas de AC;**

IV- Para **Divulgação científica ou tecnológica através de elaboração de material autoral** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, com livre acesso para a sociedade, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação na elaboração do material, relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável) e cópia (preferencialmente digital) do material. A análise levará em consideração a qualidade e a quantidade de material produzido. **Serão aproveitadas até 2 (duas) horas por material, até o limite de 20 (vinte) horas de AC;**

V- Para **Consultoria ou elaboração de projetos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins desenvolvidos para alguma organização/entidade social credenciada e com CNPJ próprio**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável da organização/entidade social) e relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo responsável da organização/entidade social). **Serão aproveitadas até 5 (cinco) horas por consultoria ou projeto realizado, até o limite de 20 (vinte) horas de AC.**

§ 4º Para **Atividades Complementares na área de Gestão:**

I- Para **Representação Estudantil**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de cópia da publicação em Boletim de Serviço/UFF e de relatório com breve descrição das evidências das atividades executadas ao longo do mandato. **Serão aproveitadas até 4 (quatro) horas**

por mandato, a depender do cargo ocupado e da apreciação do relatório pela Comissão, até o limite de 8 (oito) horas de AC;

II- Para **Organização de Eventos** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: declaração da Comissão Organizadora e relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável). **Serão aproveitadas até 5 (cinco) horas por evento, até o limite de 10 (dez) horas de AC;**

III- Para **Participação como Membro de Equipe de Empresa Júnior**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório das atividades realizadas (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável) e de avaliação (elaborado e assinado pelo responsável). **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por semestre, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**

§ 5º Para **Atividades Complementares na área de Cunho Comunitário:**

I- Para **Trabalho Voluntário**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação e relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável). **Será aproveitada metade da carga horária de trabalho voluntário, até o limite de 4 (quatro) horas de AC;**

II- Para **Participação como membro de equipe de coletivos da UFF**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação na atividade e relatório de atividades contendo evidências das ações realizadas (elaborado pelo estudante). **Será aproveitada metade da carga horária até o limite de 12 (doze) horas de AC;**

Art. 13. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução TGT Nº 03/2019.

DIANNE SCHERLY VARELA DE MEDEIROS

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações

tgt.tce@id.uff.br

#####

**UFF – ESCOLA DE ENGENHARIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**

Resolução TCE/UFF Nº 27 - ANEXO A Matriz Curricular 41.01.005				
Área de ENSINO - até 156 horas				
ITEM	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	PARTICIPAÇÃO EM PROJETO DE ENSINO	15 horas por semestre	30 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do registro do projeto de ensino
II -	MONITORIA	15 horas por ano de exercício	30 horas	certificado de Conclusão de Monitoria; ou de participação na Semana de Monitoria; ou declaração do Departamento de Ensino
III -	DISCIPLINA CURSADA	15 horas por disciplina cursada	30 horas	comprovante de aprovação na disciplina; programa pleno da disciplina
IV -	CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	3 horas por semestre (por curso)	12 horas	certificado de aprovação; declaração do período cursado
V -	PARTICIPAÇÃO EM EVENTO CIENTÍFICO	5 horas por participação	20 horas	certificado de participação; resumo do evento
VI -	PARTICIPAÇÃO EM MINICURSO	1 hora para cada 2 horas de minicurso	12 horas	certificado de participação; resumo do minicurso
VII -	PARTICIPAÇÃO EM PALESTRA OU VISITA TÉCNICA	1 hora para cada 2 horas de palestra ou visita técnica	10 horas	certificado de participação; resumo do evento
VIII -	PARTICIPAÇÃO EM CURSO AVULSO	1 hora para cada 2 horas de curso avulso	12 horas	certificado de participação; resumo do curso

Área de PESQUISA - até 156 horas				
ITEM	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	PARTICIPAÇÃO EM PROJETO DE PESQUISA	10 horas por semestre	30 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do registro do projeto de pesquisa
II -	INICIAÇÃO CIENTÍFICA	20 horas por ano de exercício	40 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do termo de outorga
III -	PUBLICAÇÃO DE RESUMO OU TRABALHO	10 horas por resumo ou trabalho	20 horas	cópia do resumo ou trabalho publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial do evento
IV -	PUBLICAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO	20 horas por artigo científico	40 horas	cópia do trabalho publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial da revista/jornal
V -	APRESENTAÇÃO DE TRABALHO	3 horas por trabalho	6 horas	certificado ou declaração comprobatória de apresentação do trabalho
VI -	ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO LAB. DE PESQUISA	10 horas por semestre	20 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do termo de compromisso de estágio
Área de EXTENSÃO - até 102 horas				
ITEM	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA OU PROJETO DE EXTENSÃO	10 horas por semestre	30 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do registro do projeto de extensão
II -	MEMBRO DE EQUIPE (CURSO, OFICINA OU TREINAMENTO)	3 horas por curso ou treinamento	12 horas	relatório de atividades; resumo do curso, oficina ou treinamento
III -	ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO EMPRESA / ORGANIZAÇÃO	10 horas por semestre	20 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do termo de compromisso de estágio

IV -	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE MATERIAL AUTORAL	2 horas por material	20 horas	relatório de atividades; cópia do material
V -	CONSULTORIA OU ELABORAÇÃO DE PROJETOS	5 horas por consultoria ou projeto	20 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação
Área de GESTÃO - até 30 horas				
ITEM	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	4 horas por mandato	8 horas	comprovante de eleição; cópia de publicação em BS/UFF; relatório de atividades
II -	ORGANIZAÇÃO DE EVENTO	5 horas por evento	10 horas	declaração da Comissão Organizadora; relatório de atividades
III -	MEMBRO DE EQUIPE DE EMPRESA JR.	3 horas por semestre	12 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação
Área de CUNHO COMUNITÁRIO - até 16 horas				
ITEM	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	TRABALHO VOLUNTÁRIO	1 hora para cada 2 horas de trabalho voluntário	4 horas	comprovante de participação; relatório de atividades
II -	MEMBRO DE EQUIPE DE COLETIVOS DA UFF	1 hora para cada 2 horas de ação social	12 horas	comprovante de participação na atividade; relatório de atividades

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 28, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as Atividades Complementares (AC) da matriz curricular 41.01.006 no curso de Engenharia de Telecomunicações.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, VINCULADO À ESCOLA DE ENGENHARIA, em reunião ordinária de 03/03/2023, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações e as discussões do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE-Tele),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a inscrição, o acompanhamento e a avaliação das Atividades Complementares (AC) para os estudantes vinculados à matriz curricular 41.01.006, nos termos desta Resolução.

§ 1º Entende-se como Atividades Complementares aquelas ações que possibilitem a identificação de habilidades, competências e conhecimentos do aluno, inclusive os adquiridos fora do ambiente escolar, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, e permitam a contínua e contextualizada atualização profissional específica como complementação de estudos.

§ 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizadas por todos os alunos, em quaisquer das modalidades de ingresso, para fins de integralização curricular.

Art. 2º As Atividades Complementares são classificadas em 3 (três) áreas: Ensino, Pesquisa e Gestão.

§ 1º São consideradas Atividades Complementares na área de Ensino:

I- Participação em Projeto de Ensino devidamente cadastrado nos órgãos competentes; Monitoria em disciplina do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF ou de cursos afins;

II- Disciplina cursada na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins: i) com aproveitamento na UFF, como eletiva, e pertencente à Escola de Engenharia (TCE), ou ao Instituto de Computação (IC), ou ao Instituto de Matemática e Estatística (IME), ou ao Instituto de Física (IF) ou ii) com aproveitamento em outra IES, nacional ou estrangeira, desde que não faça parte do conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que compõe a matriz curricular do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF e/ou que não tenha sido aproveitada para a concessão de dispensa de disciplina;

III- Curso de Língua Estrangeira realizado na modalidade presencial ou semipresencial (com avaliação presencial) com aproveitamento em instituição especializada e com CNPJ próprio ou no PROgrama de Línguas Estrangeiras Modernas (PROLEM) da UFF;

IV- Participação em eventos científicos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, tais como: Agenda Acadêmica, Seminários, Congressos, Simpósios, Semanas, Encontros, Jornadas, Workshops e Olimpíadas de Conhecimento;

V- Participação em Minicurso realizado na UFF, em outra IES ou durante Eventos Científicos, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

VI- Participação em Palestra ou visita técnica na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

VII- Participação em Curso avulso realizado com aproveitamento, na modalidade presencial ou semipresencial (com avaliação presencial), na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins.

§ 2º São consideradas **Atividades Complementares na área de Pesquisa:**

I- Participação em Projeto de Pesquisa devidamente cadastrado nos órgãos competentes;

II- Iniciação Científica na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

III- Publicação de resumo de trabalho ou trabalho completo em eventos científicos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

IV- Publicação de artigo científico em revista/jornal especializado com corpo editorial, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

V- Apresentação de trabalho em evento acadêmico, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

VI- Estágio não obrigatório em Laboratório de Pesquisa da UFF ou de outra IES, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, desde que a carga horária correspondente não seja aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), da matriz curricular vigente, ou qualquer outra disciplina do curso.

§ 3º São consideradas **Atividades Complementares na área de Gestão:**

I- Representação Estudantil;

II- Organização de eventos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins.

III- Participação como membro de equipe de Empresa Júnior.

Art. 3º A carga horária de Atividades Complementares que tenha sobreposição com Atividades de Extensão e que seja contabilizada na disciplina de Atividades Complementares 1 (TGT

00027) não poderá ser computada ao mesmo tempo em Atividade de Extensão I (TGT 00023) nem Atividade de Extensão II (TGT00024).

Art. 4º Não são consideradas Atividades Complementares: atividades esportivas; atividades de extensão; disciplinas cursadas pertencentes ao Instituto de Educação Física (IEF); participação em atividade da justiça eleitoral; atividades e/ou participação em eventos de natureza político-partidária.

Art. 5º A inclusão ou exclusão de atividades do elenco de Atividades Complementares ficará a critério do Colegiado do Curso.

Art. 6º Para fins de aproveitamento de carga horária, as Atividades Complementares descritas no Art. 2º desta Resolução deverão ser realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações na UFF, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

§ 1º O aproveitamento de carga horária para cada atividade complementar está definido no Art. 13 desta Resolução e resumido no Anexo A.

§ 2º - O aluno poderá solicitar a avaliação de suas atividades para fins de aproveitamento de carga horária em AC, desde que tenha obtido um mínimo de 50 (cinquenta) horas, devidamente comprovadas, de acordo com o Art. 10 desta Resolução.

Art. 7º Para fins de integralização curricular, o aluno deverá cumprir a carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas em AC, distribuída no mínimo entre 2 (duas) das 3 (três) áreas previstas no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O aproveitamento de carga horária em cada área de AC não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas.

Art. 8º As Atividades Complementares poderão ser realizadas em universidades, empresas ou organizações, resultantes de iniciativas da UFF ou dos próprios alunos.

Art. 9º O cumprimento e aproveitamento das AC serão independentes de suporte financeiro por parte da Universidade, de empresas/organizações ou de agências de fomento à pesquisa e extensão.

Art. 10. A comprovação das AC deverá ser feita através de certificados, declarações e/ou outros documentos, emitidos por órgãos/instituições oficiais, contendo a descrição da atividade, período de execução, especificação de carga horária cumprida e assinatura dos organizadores e/ou responsáveis.

Parágrafo único. A documentação comprobatória das AC e o formulário próprio de AC, devidamente preenchido, deverão ser entregues pelo aluno através da plataforma Google Classroom, ou em outro Ambiente Virtual de Aprendizagem indicado pela Coordenação TGT, na turma da disciplina Atividades Complementares 1 (TGT 00027), considerando as orientações e prazo estabelecidos pela Coordenação TGT.

Art. 11. As Atividades Complementares serão avaliadas pela Comissão de Avaliação de Atividades Complementares, exclusivamente para alunos inscritos em Atividades Complementares 1 (TGT 00027), da matriz curricular 41.01.006, ou disciplina equivalente, obedecidos os procedimentos e prazos de inscrição estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e no Calendário Escolar da UFF, e o disposto no § 2º do Art. 6º.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Atividades Complementares será designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, tendo como membros 3 (três) professores, sendo pelo menos 2 (dois) do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, com mandato de 4 (quatro) períodos letivos.

§ 2º São atribuições da Comissão de Avaliação de Atividades Complementares:

I- Avaliar a qualidade acadêmica das atividades realizadas pelos alunos e verificar se estão de acordo com esta Resolução;

II- Solicitar/verificar a apresentação de comprovantes que julgar necessários para melhor avaliação das atividades;

III- Emitir parecer final das atividades realizadas pelo aluno com aproveitamento para AC e encaminhá-lo à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, para fins de registro no Histórico Escolar.

Art. 12. O registro da carga horária de AC no Histórico Escolar do aluno será de responsabilidade da Coordenação de Curso, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos em Atividades Complementares1 (TGT 00027), ou equivalente, que tenham acumulado, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de aproveitamento de AC.

§ 1º Não serão atribuídas nem nota e nem frequência em AC no Histórico Escolar do aluno.

§ 2º - As AC não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 13. O aproveitamento de carga horária em AC, de acordo com o estabelecido no Art. 2º desta Resolução, obedecerá aos seguintes critérios (apresentados de forma resumida no Anexo A):

§ 1º - Para **Atividades Complementares na área de Ensino**:

I- Para **Participação em Projeto de Ensino** devidamente cadastrado nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto de ensino no órgão competente (ou órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas para cada semestre de participação no projeto, até o limite de 30 (trinta) horas de AC;**

II- Para **Monitoria** em disciplina do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF ou de cursos afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da

análise de: certificado de Conclusão de Monitoria ou de participação na Semana de Monitoria ou de declaração do Departamento de Ensino onde foi exercida. **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por ano de exercício, até o limite de 30 (trinta) horas de AC;**

III- Para **Disciplina Cursada**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de aprovação na disciplina e cópia do programa pleno da disciplina (quando cursada em outra IES). **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por disciplina cursada, até o limite de 30 (trinta) horas de AC;**

IV- Para **Curso de Língua Estrangeira** realizado na modalidade presencial ou semipresencial (com avaliação presencial) em instituição especializada com CNPJ próprio ou no PROgrama de Línguas Estrangeiras Modernas (PROLEM) da UFF, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: certificado de aprovação ou conclusão do curso contendo o nível obtido, o período de realização do curso e a carga horária cumprida. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por semestre, para cada curso, até o limite de 12 (doze) horas de AC;**

V- Para **Participação em Evento Científico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do evento, que deverá ser na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins. **Serão aproveitadas até 5 (cinco) horas para cada participação, até o limite de 20 (vinte) horas de AC;**

VI- Para **Participação em Minicurso** realizado na UFF, em outra IES ou durante Eventos Científicos, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do minicurso. **Será aproveitada até 1 (uma) hora para cada 2 (duas) horas de minicurso, até o limite de 12 (doze) horas de AC;**

VII- Para **Participação em Palestra ou Visita Técnica** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do evento. **Será aproveitada até 1 (uma) hora para cada 2 (duas) horas de palestra ou visita técnica, até o limite de 10 (dez) horas de AC;**

VIII- Para **Participação em Curso Avulso Presencial ou Semipresencial**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do curso. **Será aproveitada até metade da carga horária do curso, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**

§ 2º - Para **Atividades Complementares na área de Pesquisa:**

I- Para **Participação em Projeto de Pesquisa** devidamente cadastrado nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através de análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto de pesquisa no órgão competente (ou em órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas para cada semestre de participação no projeto, até o limite de 30 (trinta) horas de AC;**

II- Para **Iniciação Científica** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades

(elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro da atividade no órgão competente (ou em órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 20 (vinte) horas por ano de exercício, até o limite de 40 (quarenta) horas de AC;**

III- Para **Publicação de Resumo de Trabalho ou Trabalho Completo em evento científico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópia do resumo do trabalho/ trabalho completo publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial do evento. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por resumo ou trabalho completo, até o limite de 20 (vinte) horas de AC:**

a) Não serão contabilizadas horas de trabalho no Seminário de PIBIC e PIBITI.

IV- Para **Publicação de Artigo Científico em revista/jornal especializado com corpo editorial**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópia do trabalho publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial da revista/jornal. **Serão aproveitadas até 20 (vinte) horas por artigo científico, até o limite de 40 (quarenta) horas de AC;**

V- Para **Apresentação de Trabalho em evento acadêmico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: certificado ou declaração comprobatória da apresentação do trabalho, contendo o título, a data e o local do trabalho, o resumo do conteúdo apresentado e o nome do autor (ou coautor) que realizou a apresentação. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por trabalho, até o limite de 6 (seis) horas de AC:**

a) Não serão contabilizadas horas de apresentação no Seminário de PIBIC e PIBITI;

b) Apenas serão contabilizadas horas de apresentação de trabalho para o autor (ou coautor) que a apresentou, não sendo permitido contabilizar para os demais coautores:

1. No caso de uma apresentação com mais de um autor ou coautor, cada um deve apresentar o certificado ou declaração nominais, comprovando que realizou a apresentação.

VI- Para **Estágio não obrigatório em Laboratório de Pesquisa da UFF ou de outra IES**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo orientador de estágio), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo orientador de estágio) e cópia do termo de compromisso de estágio. Para estágios realizados no exterior, em instituições conveniadas com a UFF, o aluno deverá anexar, também, documento emitido oficialmente contendo a duração do estágio e as atividades desenvolvidas. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por semestre, até o limite de 20 (vinte) horas de AC.**

§ 3º - Para **Atividades Complementares na área de Gestão:**

I- Para **Representação Estudantil**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de cópia da publicação em Boletim de Serviço/UFF e de relatório com breve descrição das evidências das atividades executadas ao longo do mandato. **Serão aproveitadas até 4 (quatro) horas por mandato, a depender do cargo ocupado e da apreciação do relatório pela Comissão, até o limite de 8 (oito) horas de AC;**

II- Para **Organização de Eventos** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: declaração da Comissão Organizadora e relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável). **Serão aproveitadas até 5 (cinco) horas por evento, até o limite de 10 (dez) horas de AC;**

III- Para **Participação como Membro de Equipe de Empresa Júnior**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório das atividades realizadas (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável) e de avaliação (elaborado e assinado pelo responsável). Serão aproveitadas até 3 (três) horas por semestre, até o limite de 12 (doze) horas de AC.

Art. 14. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 15. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIANNE SCHERLY VARELA DE MEDEIROS
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações

tgt.tce@id.uff.br

#####

UFF – ESCOLA DE ENGENHARIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Resolução TCE/UFF Nº 28 - ANEXO A
Matriz Curricular 41.01.006

Área de ENSINO - até 156 horas

ITEM	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	PARTICIPAÇÃO EM PROJETO DE ENSINO	15 horas por semestre	30 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do registro do projeto de ensino
II -	MONITORIA	15 horas por ano de exercício	30 horas	certificado de Conclusão de Monitoria; ou de participação na Semana de Monitoria; ou declaração do Departamento de Ensino
III -	DISCIPLINA CURSADA	15 horas por disciplina cursada	30 horas	comprovante de aprovação na disciplina; programa pleno da disciplina
IV -	CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	3 horas por semestre (por curso)	12 horas	certificado de aprovação; declaração do período cursado
V -	PARTICIPAÇÃO EM EVENTO CIENTÍFICO	5 horas por participação	20 horas	certificado de participação; resumo do evento
VI -	PARTICIPAÇÃO EM MINICURSO	1 hora para cada 2 horas de minicurso	12 horas	certificado de participação; resumo do minicurso
VII -	PARTICIPAÇÃO EM PALESTRA OU VISITA TÉCNICA	1 hora para cada 2 horas de palestra ou visita técnica	10 horas	certificado de participação; resumo do evento
VIII -	PARTICIPAÇÃO EM CURSO AVULSO	1 hora para cada 2 horas de curso avulso	12 horas	certificado de participação; resumo do curso

Área de PESQUISA - até 156 horas				
ITEM	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	PARTICIPAÇÃO EM PROJETO DE PESQUISA	10 horas por semestre	30 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do registro do projeto de pesquisa
II -	INICIAÇÃO CIENTÍFICA	20 horas por ano de exercício	40 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do termo de outorga
III -	PUBLICAÇÃO DE RESUMO OU TRABALHO	10 horas por resumo ou trabalho	20 horas	cópia do resumo ou trabalho publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial do evento
IV -	PUBLICAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO	20 horas por artigo científico	40 horas	cópia do trabalho publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial da revista/jornal
V -	APRESENTAÇÃO DE TRABALHO	3 horas por trabalho	6 horas	certificado ou declaração comprobatória de apresentação do trabalho
VI -	ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO LAB. DE PESQUISA	10 horas por semestre	20 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do termo de compromisso de estágio
Área de GESTÃO - até 30 horas				
ITEM	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	4 horas por mandato	8 horas	comprovante de eleição; cópia de publicação em BS/UFF; relatório de atividades
II -	ORGANIZAÇÃO DE EVENTO	5 horas por evento	10 horas	declaração da Comissão Organizadora; relatório de atividades
III -	PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DE EQUIPE DE EMPRESA JÚNIOR	3 horas por semestre	12 horas	relatório das atividades realizadas; relatório de avaliação

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 29, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as Atividades de Extensão (AE) no curso de Engenharia de Telecomunicações.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, VINCULADO À ESCOLA DE ENGENHARIA, em reunião ordinária de 03/03/2023, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015), a Resolução CEPEX/UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações e as discussões do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE-Tele),

RESOLVE:

Art. 1º Regular a inscrição, o acompanhamento e a avaliação das Atividades de Extensão (AE) para os estudantes vinculados à matriz curricular 41.01.006, nos termos desta Resolução.

§ 1º Entende-se como Atividades de Extensão as ações que contribuem na formação do estudante de forma a incentivar a interação dialógica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões contemporâneas existentes no contexto social, e que promovem a formação do estudante como cidadão crítico e responsável.

§ 2º As Atividades de Extensão são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizadas por todos os estudantes ingressantes a partir do primeiro período letivo de 2023.

§ 3º As Atividades de Extensão estão consolidadas e integradas, ao longo da graduação, em disciplinas com caráter extensionista, proporcionando as condições de desenvolvimento da extensão em suas várias etapas aos estudantes, promovendo e estimulando o desenvolvimento ético e social na prática de extensão.

§ 4º As Atividades de Extensão tratadas nesta Resolução são aquelas associadas às disciplinas obrigatórias Atividade de Extensão I (TGT 00023) e Atividade de Extensão II (TGT 00024).

Art. 2º - São consideradas Atividades de Extensão:

I- Participação em Programas ou Projetos de Extensão reconhecidos pela PROEX;

II- Participação efetiva como membro de equipe que ministra curso, oficina ou treinamento, de caráter extensionista, na UFF ou em outra instituição, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

III- Participação como membro de equipe de coletivos da UFF, desde que o estudante execute atividades que promovam ações sociais, tais como:

- a) arrecadação de fundos, roupas, alimentos ou materiais de higiene para doação;
- b) campanhas para doação de sangue.

IV- Estágio curricular obrigatório e não obrigatório em empresa/organização pública ou privada, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, mediante a participação do estudante em projetos de interesse social e/ou ação comunitária, marcadamente caracterizado como ação extensionista, desde que a carga horária correspondente não seja aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), da matriz curricular vigente, ou qualquer outra disciplina do curso.

V- Organização de eventos para a sociedade na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, com caráter extensionista, segundo o que preconiza o Inciso IV do Art. 4º da Resolução CEPEX/UFF nº 567.

VI- Trabalho voluntário com caráter extensionista.

VII- Divulgação científica ou tecnológica através de elaboração de material autoral na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, com livre acesso para a sociedade, tal como:

- a) livro;
- b) blog;
- c) manual;
- d) tutorial;
- e) produto audiovisual (vídeo, *podcast*, etc.);
- f) programa de rádio;
- g) programa de TV;
- h) aplicativos (*softwares*, jogos educativos, etc.).

VIII- Consultoria ou elaboração de projetos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins desenvolvidos para alguma organização/entidade social credenciada e com CNPJ próprio que auxilie em projetos que envolvam:

- a) métodos tecnológicos que facilitem o cadastramento, controle e distribuição de auxílio para a comunidade atendida;
- b) facilitar o acesso às tecnologias da informação e comunicação da população;
- c) acessibilidade;
- d) preservação ambiental e sustentabilidade.

Art. 3º A carga horária da AE contabilizada nas disciplinas de Atividade de Extensão I (TGT 00023) ou Atividade de Extensão II (TGT 00024) não poderá ser computada ao mesmo tempo em Atividades Complementares 1 (TGT 00027).

Art. 4º É vedada a contabilização de carga horária de uma AE de forma duplicada em Atividade de Extensão I (TGT 00023) e Atividade de Extensão II (TGT 00024).

Art. 5º Não são consideradas Atividades de Extensão: atividades complementares (AC), conforme disposto no **Inciso 3º do Art.º13 da Resolução CEPEX/UFF Nº 567/2021**; projetos de extensão realizados no âmbito da disciplina Projeto de Extensão (TET 00349); participação em atividade da justiça eleitoral; atividades e/ou participação em eventos de natureza político-partidária.

Art. 6º A inclusão ou exclusão de atividades do elenco de Atividades de Extensão ficará a critério do Colegiado do Curso.

Art. 7º Para fins de aproveitamento de carga horária, as Atividades de Extensão descritas no Art. 2º desta Resolução deverão ser realizadas durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações na UFF, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

§ 1º O aproveitamento de carga horária para cada atividade complementar está definido no Art. 14 desta Resolução e resumido no Anexo A.

§ 2º O estudante poderá solicitar a avaliação de suas atividades para fins de aproveitamento de carga horária em AE, desde que tenha obtido um mínimo de 60 (sessenta) horas, devidamente comprovadas, de acordo com o Art. 11 desta Resolução.

Art. 8º Para fins de integralização curricular, o estudante deverá cumprir a carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas em AE.

Parágrafo único. O aproveitamento de carga horária em cada tipo de atividade elencada no Art. 2º desta Resolução não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 14 desta Resolução.

Art. 9º As Atividades de Extensão poderão ser realizadas em universidades, empresas ou organizações, resultantes de iniciativas da UFF ou dos próprios estudantes.

Art. 10. O cumprimento e o aproveitamento da AE serão independentes de suporte financeiro por parte da Universidade, de empresas/organizações ou de agências de fomento à pesquisa e extensão.

Art. 11. A comprovação da AE deverá ser feita através de certificados, declarações e/ou outros documentos, emitidos por órgãos/instituições oficiais, contendo:

I- Descrição da atividade;

II- Período de execução;

III- Especificação de carga horária cumprida;

IV- Assinatura dos organizadores e/ou responsáveis.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da AE, junto ao formulário próprio de AE devidamente preenchido, deverão ser entregues pelo estudante através da plataforma Google Classroom, ou outro Ambiente Virtual de Aprendizagem indicado pela Coordenação TGT, na turma de Atividade de Extensão na qual o estudante estiver inscrito, considerando as orientações e prazos estabelecidos pela Coordenação TGT.

Art. 12. A AE será avaliada pela Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão, exclusivamente para estudantes inscritos em Atividade de Extensão I (TGT 00023) ou Atividade de Extensão II (TGT 00024), da matriz curricular 41.01.006, ou disciplina equivalente, obedecidos os procedimentos e prazos de inscrição estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e no Calendário Escolar da UFF, e o disposto no § 2º do Art. 7º.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão será designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, tendo como membros 3 (três) professores, sendo pelo menos 2 (dois) do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, com mandato de 4 (quatro) períodos letivos.

§ 2º São atribuições da Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão:

I- Avaliar a qualidade acadêmica das atividades realizadas pelos estudantes e verificar se estão de acordo com esta Resolução;

II- Solicitar/verificar a apresentação de comprovantes que julgar necessários para melhor avaliação das atividades;

III- Emitir parecer final das atividades realizadas pelo estudante com aproveitamento para AE e encaminhá-lo à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, para fins de registro no Histórico Escolar.

Art. 13. O registro da carga horária de AE no Histórico Escolar do estudante será de responsabilidade da Coordenação TGT, ao final de cada período letivo, para os estudantes regularmente inscritos em Atividade de Extensão I (TGT 00023) ou Atividade de Extensão II (TGT 00024)), ou equivalente, que tenham acumulado, no mínimo, 60 (sessenta) horas de aproveitamento de AE.

§ 1º Não serão atribuídas nem nota nem frequência em AE no Histórico Escolar do estudante.

§ 2º As AE não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 14. O aproveitamento de carga horária em AE, de acordo com o estabelecido no Art. 2º desta Resolução, obedecerá aos seguintes critérios (apresentados de forma resumida no Anexo A):

I- Para **Participação em Programas ou Projetos de Extensão reconhecidos pela PROEX**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo estudante e assinado pelo professor orientador no contexto de projeto/programa de extensão),

relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto/programa de extensão. **Serão aproveitadas até 20 (vinte) horas para cada semestre de participação no projeto ou programa, até o limite de 80 (oitenta) horas.**

II- Para **Participação efetiva como membro de equipe que ministra curso, oficina ou treinamento**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo estudante e assinado pelo coordenador do curso) e resumo do curso, oficina ou treinamento. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por curso ou treinamento, até o limite de 70 (setenta) horas.**

III- Para **Participação como membro de equipe de coletivos da UFF**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação na atividade e relatório de atividades contendo evidências das ações realizadas (elaborado pelo estudante). **Será aproveitada metade da carga horária até o limite de 30 (trinta) horas.**

IV- Para **Estágio curricular obrigatório e não obrigatório em empresa/organização pública ou privada**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo estudante e assinado pelo orientador de estágio), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo orientador de estágio) e cópia do termo de compromisso de estágio. **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por semestre, até o limite de 60 (sessenta) horas.**

V- Para **Organização de eventos para a sociedade na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, com caráter extensionista**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: declaração da Comissão Organizadora e relatório de atividades (elaborado pelo estudante e assinado pelo responsável). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por evento, até o limite de 50 (cinquenta) horas.**

VI- Para **Trabalho Voluntário com caráter extensionista**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação e relatório de atividades (elaborado pelo estudante e assinado pelo responsável). **Será aproveitada metade da carga horária de trabalho voluntário, até o limite de 20 (vinte) horas.**

VII- Para **Divulgação científica ou tecnológica através de elaboração de material autoral**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação na elaboração do material, relatório de atividades (elaborado pelo estudante e assinado pelo responsável) e cópia (preferencialmente digital) do material. A análise levará em consideração a qualidade e a quantidade de material produzido. **Serão aproveitadas até 2 (duas) horas por material, até o limite de 40 (quarenta) horas.**

VIII- Para **Consultoria ou elaboração de projetos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins desenvolvidos para alguma organização/entidade social credenciada e com CNPJ próprio**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo estudante e assinado pelo responsável da organização/entidade social) e relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo responsável da organização/entidade social). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por consultoria ou projeto realizado, até o limite de 50 (cinquenta) horas.**

Art. 15. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIANNE SCHERLY VARELA DE MEDEIROS

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações

tgt.tce@id.uff.br

#####

UFF – ESCOLA DE ENGENHARIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Resolução TCE/UFF Nº 29 - ANEXO A Matriz Curricular 41.01.006				
Atividades de EXTENSÃO - até 400 horas				
ITEM	ATIVIDADE	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA OU PROJETO DE EXTENSÃO	20 horas por semestre	80 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do registro do projeto/programa de extensão
II -	MEMBRO DE EQUIPE (CURSO, OFICINA OU TREINAMENTO)	10 horas por curso ou treinamento	70 horas	relatório de atividades; resumo do curso, oficina ou treinamento
III -	MEMBRO DE EQUIPE DE COLETIVOS DA UFF	1 hora para cada 2 horas de ação social	30 horas	comprovante de participação na atividade; relatório de atividades
IV -	ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO EMPRESA / ORGANIZAÇÃO	15 horas por semestre	60 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do termo de compromisso de estágio
V -	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A SOCIEDADE	10 horas por evento	50 horas	declaração da Comissão Organizadora; relatório de atividades
VI -	TRABALHO VOLUNTÁRIO	1 hora para cada 2 horas de trabalho	20 horas	comprovante de participação; relatório de atividades
VII -	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE MATERIAL AUTORAL	2 horas por material	40 horas	comprovante de participação; relatório de atividades; cópia do material
VIII -	CONSULTORIA OU ELABORAÇÃO DE PROJETOS	10 horas por consultoria ou projeto	50 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 30, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta os critérios para escolha de Eixo Temático no curso de Engenharia de Telecomunicações.

O **COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, VINCULADO À ESCOLA DE ENGENHARIA**, em reunião ordinária de 03/03/2023, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015), o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações e as discussões do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE-Tele),

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos pertinentes aos dois **Eixos Temáticos – Comunicação Ótica & Radiocomunicação e Redes de Comunicação & Internet** – que compõem a matriz curricular vigente do curso de Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações da UFF, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A matriz curricular vigente, compreende um conjunto de disciplinas obrigatórias (tipo OB), obrigatórias de escolha (tipo E), optativas (tipo O) e atividades complementares (tipo AC), distribuídas ao longo de 10 (dez) períodos letivos.

Art. 3º O aluno deverá manifestar interesse em um dentre os dois eixos temáticos – **Comunicação Ótica & Radiocomunicação** ou **Redes de Comunicação & Internet** da matriz curricular vigente, com conteúdos especializados e aprofundados nas respectivas áreas, conforme o estabelecido nos Artigos 5º e 6º.

§ 1º Na **área de Comunicação Ótica & Radiocomunicação**, o aluno aprofundará conhecimento em conteúdos que permitirão o entendimento da geração, transmissão e detecção de sinais em meios guiados e não guiados. O aluno também irá adquirir o ferramental teórico para desenvolver sua capacidade de análise sobre o comportamento do sinal através de diversos dispositivos utilizados nas telecomunicações, os efeitos causados no sinal pelo canal de comunicação, seja este confinado ou aberto, bem como a identificação do método mais adequado para a mitigação de tais efeitos. Nesse eixo temático, o aluno deverá ser capaz de analisar, projetar e testar o funcionamento dos sistemas de comunicações baseados em enlaces óticos e/ou em enlaces rádio, fixos ou móveis.

§ 2º Na **área de Redes de Comunicação & Internet**, o aluno aprofundará conhecimento em conteúdos que permitirão o entendimento do funcionamento da Internet e das redes de telecomunicações de nova geração, que redefinem o cenário geral das telecomunicações através da introdução de novas tecnologias. O aluno também irá aprofundar seu conhecimento em gerenciamento e segurança de redes e estudar a evolução das redes legadas de telecomunicações. Nesse eixo temático,

o aluno deverá ser capaz de analisar, gerenciar e projetar uma rede para transmissão de informação, agregando segurança à comunicação, quando necessário.

Art. 4º Os eixos temáticos **Comunicação Ótica & Radiocomunicação e Redes de Comunicação & Internet** são compostos, cada qual, por cinco disciplinas obrigatórias de escolha (tipo E), distribuídas ao longo do oitavo e nono períodos letivos.

§ 1º As disciplinas obrigatórias de escolha têm carga horária de 60 horas. Portanto, a carga horária total de disciplinas obrigatórias de escolha na matriz curricular vigente é de 600 horas.

§ 2º Para fins de integralização da matriz curricular vigente, o aluno deverá cursar com aproveitamento todas as cinco disciplinas obrigatórias de escolha do eixo temático ao qual estiver vinculado, conforme o disposto no Art. 6º, o que corresponde a 300 horas.

§ 3º O aluno poderá se inscrever em disciplinas obrigatórias de escolha do eixo temático ao qual não estiver vinculado, desde que possua os pré-requisitos associados e que existam vagas não preenchidas pelos alunos vinculados ao eixo.

§ 4º As disciplinas obrigatórias de escolha de que trata o parágrafo 3º supra **não poderão ser utilizadas para fins de integralização** da matriz curricular vigente, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 5º.

§ 5º O aluno poderá solicitar à Coordenação de Curso o aproveitamento das disciplinas obrigatórias de escolha de que trata o parágrafo 3º supra, na forma de disciplinas optativas, mediante o preenchimento e entrega de formulário próprio.

Art. 5º Com relação às manifestações de interesse em Eixo Temático, a cada período letivo, as seguintes ações deverão ser tomadas, respeitando o Calendário de Atividades (anexo) e o Calendário Escolar da UFF aprovado anualmente.

I- O aluno deverá formalizar seu interesse em um dos dois eixos temáticos, mediante entrega de formulário próprio e histórico escolar atualizado na Coordenação de Curso;

II- A Coordenação de Curso deverá distribuir os alunos entre os dois eixos temáticos, PREFERENCIALMENTE respeitando suas escolhas;

III- A Coordenação de Curso deverá divulgar a lista de alunos vinculados a cada um dos eixos temáticos, preferencialmente no portal IdUFF. A lista será também afixada em local apropriado no ambiente da Coordenação do Curso.

Art. 6º O aluno deverá formalizar seu interesse em Eixo Temático quando tiver integralizado carga horária total de 2500 horas.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no **Art 6º** acarretará na vinculação do aluno a um dos eixos temáticos de forma aleatória.

Art. 7º Os alunos vinculados a um eixo temático não poderão, sob nenhuma alegação, trocar de eixo temático.

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução TGT Nº 04/2019.

DIANNE SCHERLY VARELA DE MEDEIROS
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações

tgt.tce@id.uff.br

#####

Anexo A

Calendário de Atividades – De acordo com o Art. 5º
(baseado no Calendário Escolar da UFF vigente)

EVENTO	PERÍODO
I – Entrega de formulário de manifestação de interesse no Eixo Temático	Até 10 (dez) dias antes do início do período de inscrição online para alunos regulares (definido no Calendário Escolar para cada período letivo)
III - Divulgação da lista de alunos vinculados a cada eixo temático	Até 2 (dois) dias antes do início do período de inscrição online para alunos regulares (definido no Calendário Escolar para cada período letivo)

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 31, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o Estágio Curricular Obrigatório (ECO) na matriz curricular 41.01.006 no curso de Engenharia de Telecomunicações.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, VINCULADO À ESCOLA DE ENGENHARIA, em reunião ordinária de 03/03/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a habilitação de alunos do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações para a realização de **Estágio Obrigatório**, e demais providências, para os estudantes vinculados à matriz curricular 41.01.006.

Art. 2º O presente instrumento fundamenta-se na Lei 11.788 de 25/09/2008, na Instrução de Serviço N° 01 – Escola de Engenharia de 26/11/2012, na Orientação Normativa nº 7 do MPOG de 30/10/2008, no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015) e na Resolução CEP N.º 387/08 de 19/11/2008.

Art. 3º O Estágio é atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, que visa à integração do discente em um ambiente profissional.

Art. 4º O Estágio pode ser de duas naturezas: Estágio Obrigatório e Estágio não Obrigatório.

§ 1º **O Estágio Obrigatório** é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizado por todos os alunos, em quaisquer das modalidades de ingresso, para fins de integralização curricular.

§ 2º **O Estágio não Obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional, cuja carga horária poderá ser acrescida à carga horária obrigatória.

Art. 5º Esta Resolução se aplica exclusivamente à modalidade de Estágio Obrigatório, considerando as duas formas descritas no Art. 8º.

Art. 6º A modalidade de Estágio não Obrigatório, no âmbito dos cursos de graduação da Escola de Engenharia (TCE), está regulamentada na Instrução de Serviço N° 01 - Escola de Engenharia, de 26/11/2012.

Art. 7º O Estágio Obrigatório deverá ser realizado na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins.

Art. 8º O Estágio Obrigatório poderá ser cumprido em campo de atuação interno ou externo em relação à Universidade Federal Fluminense (UFF).

§ 1º Estágio Obrigatório interno é aquele desenvolvido nos órgãos da própria UFF, os quais desempenharão o papel de Concedentes.

§ 2º Estágio Obrigatório externo é aquele desenvolvido em empresas públicas ou privadas, terceiro setor (ONGs), profissionais liberais, Instituições do Governo nas esferas municipal, estadual ou federal, que ofereçam campos de Estágios.

Art. 9º O Estágio Obrigatório interno poderá ser cumprido das seguintes formas:

I- Participação em projetos de pesquisa e/ou extensão, internos à UFF, dependendo da disponibilidade de vagas;

II- Iniciação Científica;

III- Estudo Orientado individual, supervisionado por Professor Orientador, desenvolvido em conteúdos específicos de Engenharia de Telecomunicações, e acompanhado de Relatório de Atividades.

§ 1º A carga horária das atividades descritas nos incisos supracitados não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitada, simultaneamente, para Estágio Obrigatório interno e para Atividades Complementares (AC).

§ 2º Os estágios obrigatórios internos somente poderão ser realizados sem ônus para a UFF, de acordo com a Orientação Normativa n° 7, MPOG, de 30/10/2008.

Art. 10. O Estágio obrigatório externo poderá ser remunerado ou não, dependendo da concessão ou da parceria com a Concedente do estágio.

Art. 11. O Estágio Obrigatório está vinculado à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, através do cumprimento da disciplina obrigatória **Estágio Curricular Obrigatório** (TGT 00001), da matriz curricular vigente, ou de disciplina equivalente.

Art. 12. A disciplina Estágio Curricular Obrigatório tem carga horária de 160 (cento e sessenta) horas e como pré-requisito a integralização de 2.300 horas da matriz curricular.

Art. 13. A carga horária de estágio realizado na modalidade de Estágio não Obrigatório poderá ser aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório, mediante análise e parecer da Comissão de Estágio, ou ser registrada como carga horária de Atividades Complementares ou de Atividades de Extensão, a critério do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações.

§ 1º A carga horária de Estágio não Obrigatório não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitada, simultaneamente, para Estágio Obrigatório externo, Atividades Complementares e Atividades de Extensão.

§ 2º A carga horária excedente de Estágio Curricular Obrigatório em um período letivo, não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitada para Atividades Complementares ou Atividades de Extensão.

Art. 14. A Comissão de Estágio Curricular Obrigatório (ECO) será designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, tendo como membros 3 (três) professores, sendo pelo menos 2 (dois) do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, com mandato de 4 (quatro) períodos letivos.

Parágrafo único. A Comissão de Estágio Curricular Obrigatório está subordinada à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações.

Art. 15. Os pedidos de quebra de pré-requisito da disciplina TGT 00001 (alunos que não integralizaram a carga horária de 2.300 horas) deverão ser devidamente justificados, com concordância do Professor Orientador, e encaminhados à Comissão de Estágio Curricular Obrigatório, para análise e parecer, até o último dia do período de Inscrição *On-line* em disciplinas, previsto no Calendário Escolar.

Parágrafo único. O aluno que tiver o pedido de quebra de pré-requisito deferido, deverá solicitar a inscrição na disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001) através do Sistema UFF, no período de ajustes e alterações em planos de estudos, previsto no Calendário Escolar, para proceder à inscrição na disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001).

Art. 16. A avaliação do desempenho do aluno na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, através da atribuição de nota e frequência, será de responsabilidade de um Professor Orientador da UFF, e/ou de um Supervisor de Estágio, e/ou da Comissão de Estágio Curricular Obrigatório.

§ 1º O Professor Orientador poderá ser escolhido pelo próprio aluno, dentre aqueles vinculados à Escola de Engenharia que tenham formação em consonância com as atividades de estágio a serem desenvolvidas, ou indicado pela Comissão de Estágio Curricular Obrigatório.

§ 2º A concordância do Professor Orientador deverá ser apresentada em formulário próprio, fornecido pela Coordenação de Estágios da Escola de Engenharia.

§ 3º O Supervisor de Estágio deverá ser indicado pela Concedente.

Art. 17. A Coordenação de Estágios da Escola de Engenharia, subordinada diretamente ao Diretor da Unidade, será administrada por um Coordenador de Estágios, docente responsável pelo acompanhamento, controle e credenciamento das atividades de estágios oferecidas pelas Concedentes, com o auxílio dos Coordenadores de Cursos e Professores Orientadores.

Art. 18. Compete ao Professor Orientador/Supervisor de Estágio:

I- Elaborar o Plano de Atividades de Estágio junto ao aluno;

II- Acompanhar o desenvolvimento do estágio;

III- Orientar o aluno e interagir com este quando do planejamento e desenvolvimento do Relatório Final de Estágio (Anexo A);

IV- Emitir parecer do Relatório Final de Estágio.

Art. 19. Compete à Comissão de Estágio Curricular Obrigatório:

I- Avaliar a qualidade acadêmica das atividades de Estágio Obrigatório;

II- Solicitar/verificar a apresentação de comprovantes que julgar necessários para melhor avaliação do Plano de Atividades de Estágio;

III- Analisar e declarar o aceite do Plano de Atividades de Estágio;

IV- Emitir parecer do Relatório Final de Estágio, quando pertinente.

Art. 20. Compete ao aluno:

I- Cumprir o Plano de Atividades de Estágio;

II- Elaborar Relatório Final de Estágio e entregá-lo à Comissão de Estágio Curricular Obrigatório, obedecendo aos prazos por ela estabelecidos.

Art. 21. Compete à Coordenação de Curso o registro de nota e frequência no Histórico Escolar, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos em Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), ou em disciplina equivalente, respeitando o período para Lançamento de Notas previsto no Calendário Administrativo.

Art. 22. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 23. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIANNE SCHERLY VARELA DE MEDEIROS

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações

tgt.tce@id.uff.br

#####

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 32, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Engenharia de Telecomunicações.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, VINCULADO À ESCOLA DE ENGENHARIA, em reunião ordinária de 03/03/2023, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015) e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de inscrição, elaboração, apresentação/defesa, e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e submissão para depósito no Repositório Institucional da UFF (RIUFF), nos termos desta Resolução.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade acadêmica interdisciplinar, teórica e/ou prática, elaborada sob a forma de dissertação, que visa a integrar os conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o curso, e promover uma reflexão das disciplinas cursadas.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizado por todos os alunos, em quaisquer das modalidades de ingresso, para fins de integralização curricular.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido sob a supervisão de um Professor Orientador do Departamento de Engenharia de Telecomunicações.

Parágrafo único. É permitida a participação de um professor coorientador externo ao Departamento de Engenharia de Telecomunicações, pertencente a outro Departamento da UFF, a outra Instituição de Ensino Superior ou a Instituição de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º O TCC deverá, obrigatoriamente, ser desenvolvido em tema relacionado com os conteúdos específicos do Curso de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 4º O TCC poderá ser desenvolvido em grupo formado por 1 (um) ou 2 (dois) alunos, desde que devidamente aprovado pelo Professor Orientador.

Art. 5º As disciplinas que compõem a elaboração do TCC são Projeto Final de Curso 1e Projeto Final de Curso 2 da matriz curricular 41.01.006 com carga horária de 15 horas cada, ou suas respectivas equivalências das matrizes curriculares ativas. Doravante, referidas unicamente como Projeto Final de Curso 1 (PFC 1) e Projeto Final de Curso 2 (PFC 2).

§ 1º As disciplinas Projeto Final de Curso 1 e Projeto Final de Curso 2 são vinculadas à Coordenação de Engenharia de Telecomunicações (TGT) e deverão ser coordenadas por um

Coordenador de Atividade, preferencial e respectivamente, o Coordenador do Curso e o Chefe do Departamento de Engenharia de Telecomunicações.

§ 2º - Na ausência ou impedimento de um deles, as coordenações das disciplinas deverão ser exercidas por docentes do TET indicados pelo Coordenador do Curso ou pelo Chefe do Departamento.

Art. 6º As disciplinas Projeto Final de Curso 1 e Projeto Final de Curso 2 não poderão, sob nenhuma alegação, ser cursadas no mesmo período letivo.

Art. 7º A inscrição na disciplina Projeto Final de Curso 1 deverá ser feita pelo aluno, durante o período de Inscrição *On-line*, previsto no Calendário Escolar. A formalização da referida inscrição deverá ser feita pelo aluno, durante o período de ajustes e alterações nos planos de estudos, previsto no Calendário Escolar, junto à Coordenação do Curso, mediante a entrega da Ficha de Controle de Trabalho de Conclusão de Curso (Ficha de Controle – PFC 1) (Anexo A), devidamente preenchida e assinada pelo Professor Orientador.

§ 1º A Ficha de Controle - PFC 1 deverá ser disponibilizada pela secretaria do TET e/ou pela Coordenação do Curso.

§ 2º Cada aluno do grupo deverá apresentar uma cópia da Ficha de Controle – PFC 1, preferencialmente.

§ 3º A não entrega da Ficha de Controle - PFC 1 no prazo previsto no Art. 7º acarretará o cancelamento da disciplina Projeto Final de Curso 1.

Art. 8º As seguintes ações serão permitidas:

I- Mudança de Professor Orientador, desde que requerida até o término do período de Cancelamento de Disciplina, previsto no Calendário Escolar;

II- Mudança de tema de Trabalho de Conclusão de Curso, requerida pelo grupo ou pelo Professor Orientador, com parecer conclusivo deste;

III- Individualização ou permuta de aluno de grupo formado, desde que requerida até o término do período de Cancelamento de Disciplina, previsto no Calendário Escolar, e com parecer favorável do Professor Orientador.

Parágrafo único. As ações previstas no Art. 8º deverão ser formalizadas junto à Coordenação do Curso, mediante a entrega de nova Ficha de Controle – PFC 1, devidamente preenchida e assinada pelo Professor Orientador.

Art. 9º A orientação e a avaliação do Projeto Final de Curso 1 serão de responsabilidade do Professor Orientador de forma continuada, ao longo do período letivo.

Art. 10. A orientação e a avaliação do Projeto Final de Curso 2 serão de responsabilidade do Professor Orientador de forma continuada e, ao final do período letivo, o TCC será avaliado por uma Banca Examinadora.

Art. 11. A Banca Examinadora de TCC será presidida pelo Professor Orientador e deverá ser composta por, pelo menos, mais 2 (dois) membros.

§ 1º Caberá ao Professor Orientador, em conjunto com o(s) aluno(s), a indicação do(s) outro(s) membro(s) da Banca Examinadora.

§ 2º É permitida a participação de apenas 1 (um) membro externo à UFF na Banca Examinadora. Estão incluídos nesta categoria de membro externo à UFF alunos de pós-graduação, *stricto sensu* ou *lato sensu*, mesmo que da UFF.

Art. 12. A avaliação final do TCC compreenderá a avaliação do texto escrito e a defesa oral.

§ 1º Os critérios considerados para a avaliação do texto escrito são: relevância do trabalho para a área específica; adequação ao tema; metodologia utilizada; rigor conceitual, estrutura lógica e consistência dos argumentos; clareza e correção gramatical do texto.

§ 2º Os critérios considerados para a avaliação da defesa oral são: clareza e objetividade na apresentação; domínio do tema e conteúdos relacionados; adequação explanatória à metodologia utilizada; apresentação e discussão dos resultados obtidos.

Art. 13. Serão atribuídas nota e frequência às disciplinas Projeto Final de Curso 1 e Projeto Final de Curso 2.

§ 1º No caso de Projeto Final de Curso 1, a nota e a frequência serão atribuídas, exclusivamente, pelo Professor Orientador.

§ 2º No caso de Projeto Final de Curso 2, a nota final será atribuída pela Banca Examinadora e a frequência pelo Professor Orientador.

§ 3º A nota final do Projeto Final de Curso 2 representará a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 14. Será considerado APROVADO o aluno que obtiver nota final maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), considerando-se o comparecimento às reuniões e aulas eventuais, e que tenha entregue a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15. A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso 2, em formato digital, com a extensão PDF, em arquivo único. Não deve estar criptografada e nem conter chaves de proteção que restrinjam o acesso ao conteúdo a ser publicado.

§ 1º O conteúdo da versão digital deverá estar em conformidade com o material apresentado à Banca Examinadora e conter, se for o caso, todas as correções apontadas pelos membros da Banca Examinadora, obedecendo à formatação estabelecida pelo RIUFF.

§ 2º As orientações para a obtenção e a geração da ficha catalográfica, incluída logo após a folha de rosto, estão disponíveis na página da Biblioteca da Escola de Engenharia e do Instituto de Computação - BEE (<http://www.bibliotecas.uff.br/bee/fichacatalografica>)

Art. 16. O aluno que obtiver nota final inferior a 6,0 (seis vírgula zero) será considerado REPROVADO, sem direito à Verificação Suplementar (VS), de acordo com o disposto no § 4º do Art. 99 da Resolução CEP N.º 001/2015.

Art. 17. Compete ao aluno:

I- Realizar contato prévio com professor para orientar seu Trabalho de Conclusão de Curso, no período letivo anterior àquele no qual pretende se inscrever em Projeto Final de Curso 1;

II- Apresentar, no prazo estabelecido nesta Resolução, a Ficha de Controle – PFC 1, devidamente preenchida e assinada pelo Professor Orientador;

III- Comparecer às reuniões e aulas eventuais convocadas pelo Professor Orientador ou pelo Coordenador de Atividade, devendo justificar eventuais faltas;

IV- Cumprir prazos estabelecidos pelo Professor Orientador no Cronograma de Atividades definido na Ficha de Controle – PFC 1 (Anexo A);

V- Entregar relatórios parciais de leitura ou de atividades desenvolvidas ao Professor Orientador, sempre que solicitado ou necessário;

VI- Elaborar o Relatório de Atividades de Projeto Final de Curso 1 (Anexo B) e entregá-lo ao Professor Orientador, para fins de avaliação, respeitando os prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades;

VII- Submeter o texto ou projeto à revisão do Professor Orientador, tantas vezes quantas forem necessárias, e providenciar as alterações por ele recomendadas;

VIII- Elaborar versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e entregar uma cópia do texto escrito a cada membro da Banca Examinadora, até 7 (sete) dias antes da data da defesa do TCC;

IX- Comparecer, em dia, hora e local determinados para a apresentação oral e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, em sessão pública, perante a Banca Examinadora;

X- Efetuar todas as alterações e correções no texto escrito recomendadas pela Banca Examinadora, respeitando os prazos por ela estabelecidos e entregar uma cópia da versão final do TCC ao Professor Orientador;

XI- Observar a legislação vigente, com relação às questões de plágio, cópias ou citações sem referências.

Art. 18. Compete ao Professor Orientador:

I- Orientar os alunos na escolha do tema e na elaboração e execução do Trabalho de Conclusão de Curso;

II- Estabelecer Cronograma de Atividades, determinando as etapas a serem cumpridas e os prazos para a realização das atividades, respeitando as datas limite definidas e divulgadas pelo Coordenador de Atividade;

III- Atender aos alunos, individualmente ou em grupo, ao longo do período letivo, em dias e horários previamente combinados;

IV- Fazer contato com o aluno que faltar a 2 (dois) encontros seguidos, sem justificativa, sempre registrando suas faltas e informando a situação ao Coordenador de Atividade;

V- Revisar os trabalhos e recomendar revisões e complementações necessárias;

VI- Entregar ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso 1 o Relatório de Atividades de Projeto Final de Curso 1 de cada aluno, contendo nota e frequência, até 2 (dois) dias antes do final do período para Lançamento de Notas, previsto no Calendário Administrativo;

VII- Divulgar a Banca Examinadora e estabelecer dia, hora e local para a defesa do TCC. A defesa deverá ocorrer até 7 (sete) dias antes do final do período letivo corrente;

VIII- Entregar a Ata de Defesa de Projeto Final de Curso 2 (Anexo C) ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso 2, devidamente preenchida e assinada por todos os membros da Banca Examinadora, até a data final do período para Lançamento de Notas, previsto no Calendário Administrativo.

Art. 19. Compete ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso 1:

I- Informar a todos os alunos inscritos na disciplina Projeto Final de Curso 1 e aos Professores Orientadores sobre normas de execução, prazos e documentação para a realização da atividade;

II- Informar aos Professores Orientadores os dados acadêmicos de seus alunos, obtidos com a Coordenação do Curso;

III- Informar aos alunos e Professores Orientadores eventuais alterações ocorridas no período de Cancelamento de Disciplina, previsto no Calendário Escolar;

IV- Proceder ao registro de nota e frequência no Histórico Escolar, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos na disciplina Projeto Final de Curso 1, respeitando o período para Lançamento de Notas, previsto no Calendário Administrativo;

V- Encaminhar os Relatórios de Atividades de Projeto Final de Curso 1 ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso 2.

Art. 20. Compete ao Coordenador de Atividade de Projeto Final de Curso 2:

I- Informar a todos os alunos inscritos na disciplina Projeto Final de Curso 2 e aos Professores Orientadores sobre normas de execução, prazos e documentação para a realização da atividade, bem como sobre a formatação do TCC para depósito no RIUFF;

II- Informar aos Professores Orientadores os dados acadêmicos de seus alunos, obtidos com a Coordenação do Curso;

III- Informar aos alunos e Professores Orientadores eventuais alterações ocorridas no período de Cancelamento de Disciplina, previsto no Calendário Escolar;

IV- Proceder ao registro de nota e frequência no Histórico Escolar, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos na disciplina Projeto Final de Curso 2 e que tenham cumprido as exigências estabelecidas no Inciso X do Art.17, respeitando ainda o período para Lançamento de Notas, previsto no Calendário Administrativo;

V- Encaminhar ao Departamento de Engenharia de Telecomunicações (TET) os Relatórios de Atividades de Projeto Final de Curso 1 e as Atas de Defesa de Projeto Final de Curso 2, para fins de arquivamento.

VI- Responsabilizar-se pela submissão de depósito no RIUFF dos trabalhos recebidos conforme Art. 15.

Art. 21. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 22. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução TGT N° 01/2019.

DIANNE SCHERLY VARELA DE MEDEIROS

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações

tgt.tce@id.uff.br

#####

**UFF – ESCOLA DE ENGENHARIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**

Resolução TCE/UFF Nº 32 - ANEXO A

FICHA DE CONTROLE – PFC 1

_____ (período letivo)

COMPONENTES DO GRUPO

NOME / MATRÍCULA: _____

NOME / MATRÍCULA: _____

PROFESSOR ORIENTADOR: _____

TEMA DO TRABALHO / CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Niterói, ___ / ___ / ____

Assinatura do Professor Orientador

**UFF – ESCOLA DE ENGENHARIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**

Resolução TCE/UFF Nº 32 - ANEXO B

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE PROJETO FINAL DE CURSO 1
_____ (período letivo)

NOME / MATRÍCULA: _____

NOTA FINAL: _____

FREQUÊNCIA: () SUFICIENTE () INSUFICIENTE

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

DIFICULDADES ENCONTRADAS

Niterói, ___ / ___ / ____

Assinatura do Professor Orientador

**UFF – ESCOLA DE ENGENHARIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**

Resolução TCE/UFF Nº 32 - ANEXO C

ATA DE DEFESA DE PROJETO FINAL DE CURSO 2
_____ (período letivo)

TÍTULO DO TRABALHO: _____

ALUNO: _____ NOTA FINAL: _____

ORIENTADOR: _____ NOTA: _____

MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA: _____
NOTA: _____

MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA: _____
NOTA: _____

ALUNO: _____ NOTA FINAL: _____

ORIENTADOR: _____ NOTA: _____

MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA: _____
NOTA: _____

MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA: _____
NOTA: _____

OBSERVAÇÕES / CORREÇÕES:

Niterói, ___ / ___ / ___

RESOLUÇÃO VEI/UFF Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Aprovação “ad referendum” do projeto “UFF: *let’s talk in english?*”.

A **PRESIDENTE DO COLEGIADO DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar, “ad referendum” o projeto “UFF: *Let’s Talk in English?*”, cuja coordenação é exercida pelo professor Andrei Bonamigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Presidente do Colegiado da VEI
Mat. SIAPE n.º 2051477
#####

SEÇÃO IV

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SAEP/UFF Nº 19, de 30 de MARÇO de 2023.

Designar servidores para comissão
de aceite definitivo de contrato
de serviços de engenharia

O **SUPERINTENDENTE DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Aceite Definitivo de realização de obras de construção de Quadra Poliesportiva Descoberta no Campus Atterrado, em Volta Redonda, da Universidade Federal Fluminense. Processo nº 23069.160271/2020-86.

II - Designar para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- ENGENHEIRO MECÂNICO - **GUSTAVO MOREIRA DOS SANTOS** - SIAPE: 2259479
- ENGENHEIRO CIVIL - **HUMBERTO TEIXEIRA** - SIAPE: 6305812
- ENGENHEIRO CIVIL - **CARLOS ANTONIO DA SILVA COSTA** - SIAPE: 2427185

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Júlio Rogério Ferreira da Silva
Superintendente de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio
SIAPE 1885740



Documento assinado eletronicamente por **Julio Rogerio Ferreira da Silva, SUPERINTENDENTE**, em 30/03/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1336050** e o código CRC **C1F5B78E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N° 23069.010046/2020-08

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio 01/2020

PARTÍCIPES: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR, com interveniência da FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC.

OBJETO: Prorrogação de prazo e autorização do uso do rendimento de aplicação financeira do Termo de convênio n° 01/2020 CONVÊNIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I, processo ° 23069.010046/2020-08

DATA: 29/03/2023

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF, ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e HAMILTON BROGLIA FEITOSA, representante da Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR.

PUBLIQUE-SE



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Nunes Ferreira, CHEFE DE SECAO**, em 30/03/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1337515** e o código CRC **79182D39**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.011560/2018-38

INSTRUMENTO: Aditivo ao Termo de Cooperação 5900.0107860.18.9

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF, Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, com a interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

OBJETO: Dilatar o prazo por mais 270 (duzentos e setenta) dias corridos. O prazo adicional será considerado a partir da data de encerramento do instrumento contratual ora aditado.

DATA: 09 de setembro de 2020.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e AGILDO BADARO MOREIRA, Representante da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

P U B L I Q U E – S E

THAISA NUNES FERREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico
SAPT-CAD/GABR

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.011560/2018-38

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Termo de Cooperação 5900.0107860.18.9

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF, Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, com a interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

OBJETO: Acrescentar o prazo de término do Termo de Cooperação em 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias corridos. O acréscimo de prazo estipulado será considerado a partir da data de encerramento do instrumento contratual ora aditado. Acrescentar o valor de repasse à FUNDAÇÃO em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Acrescentar 2 (duas) parcelas de repasse ao Plano de Trabalho originalmente contratado. Promover as modificações no escopo original do Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso.

DATA: 15 de junho de 2021.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e ARTHUR CURTY SAAD, Representante da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

P U B L I Q U E – S E

THAISA NUNES FERREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico
SAPT-CAD/GABR

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF Nº 68.516 de 29 de março de 2023

Constituir Comissão Técnica para elaborar laudos ambientais de acordo com processo SEI 23069.153230/2020-33

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

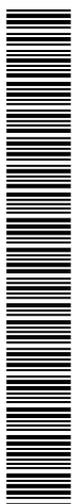
Considerando a Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16/03/2022;

Considerando o Parecer Técnico nº 01/2022/Comissão/Progepe/UFF, resultado da análise comparativa da Orientação Normativa nº 4/2017 e da Instrução Normativa nº 15/2022, realizada pela Comissão Técnica, constituída por meio da Portaria nº 68.357/2022;

Considerando o resultado da consulta à Central SIPEC sob o nº 9457031, sobre como deverão ser inseridos os laudos no módulo do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS);

Considerando o processo SEI nº 23069.153230/2020-33, sobre concessão de adicional de insalubridade para ambientes destinados aos cuidados de pacientes e materiais infectados pelo novo coronavírus, no HUAP;

RESOLVE:



UFFPOR202368516A



Art. 1º - Constituir Comissão Técnica para elaboração de laudos ambientais relacionados ao processo SEI nº 23069.153230/2020-33.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º será constituída pelos seguintes membros:

- André Magrani Adriaçola - SIAPE 1736111 - Engenheiro de Segurança do Trabalho

- Camilla Farias Amorim Curvello - SIAPE 3213213 - Médica/ Área: Medicina do Trabalho

- Elida Azevedo Hennington - SIAPE 1557095 - Médica/ Área: Medicina do Trabalho

- Juliana Zanardi Simões - SIAPE 1944610 - Médica/ Área: Medicina do Trabalho

- Crisley da Silva Guenin - SIAPE 2279137 - Médica/ Área: Medicina do Trabalho

- Julia Demonte Bohrer Ferraz - SIAPE 3315208 - Médica/ Área: Medicina do Trabalho

- Janaina Theixeira de Oliveira Nader - SIAPE 1569524 - Médica/ Área: Medicina do Trabalho

Parágrafo único: A presidência da Comissão caberá à servidora Juliana Zanardi Simões.

Art. 3º Revogar a Portaria UFF nº 68.433 de 28 de setembro de 2022.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 23/2023

Interessado: Janaína Vieira e Silveira

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.158275/2023-47

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Senhor Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a Janaína Vieira e Silveira, na qualidade de filha da ex-servidora YEDA DA SILVA VIEIRA, cargo de Assistente em Administração desta Universidade, falecida em 20/02/2023, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 28 de Março de 2023.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Caroline Teixeira, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 28/03/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR(A)**, em 29/03/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1331692** e o código CRC **8ED6E1BA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DACQ/CPD/PROGEPE/UFF Nº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2023

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 668, de 05/07/2018, considerando o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00010/2022/CORESENS/PRU2R/PGU/AGU retificado e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, CONCEDO LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO a **JACQUELINE ALINE BOTELHO LIMA BARBOZA**, Professor do Magistério Superior do Departamento de Serviço Social de Niterói (SSN), por três meses, de 15/04/2023 a 14/07/2023, referente ao período aquisitivo de 07/05/2015 a 05/05/2020, com vigência até 05/05/2025, na UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ), Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.181661/2022-51).

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
#####

Publique-se

MARIANA FORTES MAIA
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DACQ/CPD/PROGEPE/UFF Nº 30, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Autorização - Docente

No uso da competência subdelegada pela Resolução CEPEX nº 561/2016, considerando o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00010/2022/CORESENS/PRU2R/PGU/AGU retificado e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, AUTORIZO O AFASTAMENTO NO PAÍS de **DIEGO ROSSI GRATIERI**, Professor do Magistério Superior do Departamento de Ciências Exatas (VCE), para Pós-Doutorado no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (PPPD/UNICAMP), em Campinas - SP, de 23/07/2023 a 21/07/2024, com ônus limitado. (Proc. 23069.153957/2023-63).

Prorrogação - Técnico-administrativo

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 680, de 14/02/2020, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO NO PAÍS DE **ADRIANE GADELHA MIRANDA**, Arquivista do Instituto de Arte e Comunicação Social (IACSEGA), para DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PPGCI/IBICT/UFRJ), na UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de 02/08/2023 a 31/12/2023, com ônus limitado. (Proc. 23069.167424/2022-88).

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
#####

Publique-se

MARIANA FORTES MAIA
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
#####